



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

**PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

PERÍODO 2012-2014

(10ª REVISÃO)

LEI Nº 9.496, DE 11/09/97.

RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 070/98

CONTRATO Nº 12/98 STN/COAFI, DE 31/03/98

ENTRE A UNIÃO E O ESTADO DE SANTA CATARINA

FLORIANÓPOLIS-SC, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

APRESENTAÇÃO

1. Este documento apresenta a 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado Santa Catarina, parte integrante do Contrato de Confissão, Promessa de Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98. O Programa dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona do referido Contrato. Consoante o caráter rotativo do Programa, a presente revisão contempla metas, compromissos e ações relativos ao período de 2012 a 2014.
2. Na seção 1 é apresentado diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado; na seção 2 são definidos os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal proposto pelo Estado; na seção 3 são apresentados metas e compromissos estabelecidos pelo Estado em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 9.496/97 e, quando necessário, ações; na seção 4 é definida a sistemática geral de acompanhamento do Programa e de verificação e revisão das metas e compromissos.
3. Compõem ainda o presente documento:
 - Anexo I – Planilha Gerencial;
 - Anexo II – Demonstrativo da Receita e da Despesa;
 - Anexo III – Demonstrativo da Receita Líquida Real;
 - Anexo IV – Demonstrativo da Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
 - Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
 - Termo de Entendimento Técnico (TET) entre o Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN); e
 - Avaliação da STN sobre a Situação Financeira do Estado.



1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

4. O Estado de Santa Catarina vem modernizando suas atividades com a ampliação do governo eletrônico e renovando o seu quadro técnico, possibilitando, dessa forma, uma gestão mais eficiente de suas receitas e despesas. A situação econômico-financeira do Estado de Santa Catarina, considerando-se as Fontes de Recursos do Tesouro, FUNDOSOCIAL e SEITEC, vem se mantendo sob controle, com a geração de superávits primários nos três últimos exercícios. Vários fatores vêm contribuindo para o equilíbrio fiscal, sobretudo o bom desempenho da arrecadação e o rigoroso controle da programação orçamentária e financeira, aliados a uma política de contenção de gastos ditada pelo Grupo Gestor de Governo. Tudo isso vem possibilitando o cumprimento das metas assumidas pelo Governo do Estado no âmbito do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com indicativo de que a relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real deverá ficar abaixo de 1 (um) já no exercício de 2012.
5. Em síntese, os resultados obtidos pelo Estado e que fundamentam os objetivos, as estratégias e as metas e compromissos do Programa estão detalhados a seguir:

- a) Nos últimos três exercícios, o Estado de Santa Catarina, alcançou os resultados primários de R\$ 1.090 milhões no exercício de 2009, R\$ 1.034 milhões no exercício de 2010 e R\$ 1.427 milhões em 2011. Estes resultados primários foram suficientes para o cumprimento dos compromissos de pagamento do serviço da dívida (total bruto) nos montantes exigidos e nos prazos fixados, que alcançaram as importâncias de R\$ 1.260 milhões, R\$ 1.255 milhões e R\$ 1.534 milhões, respectivamente.

As suficiências financeiras apontadas no Anexo I – Planilha Gerencial alcançaram valores, para os últimos três exercícios, de R\$ 76 milhões em 2009, R\$ 31 milhões em 2010 e R\$ 301 milhões em 2011, totalizando assim no triênio uma economia financeira expressiva de R\$ 408 milhões.

Os fatores geradores desta economia financeira alcançada nos últimos três exercícios foram decorrentes do comportamento da receita e do rigoroso controle da programação financeira de desembolso.

- b) No ano de 2009, as Receitas de Arrecadação Própria totalizaram R\$ 10.235 milhões, em 2010 o montante de R\$ 12.210 milhões e em 2011 a importância de R\$ 14.199 milhões, com incremento nominal de 16,29% em relação ao ano de 2010. Esse incremento decorreu do bom desempenho da economia e das práticas fiscais adotadas pelo Estado, como a modernização das atividades de fiscalização e arrecadação de tributos.

Nesse contexto, destaca-se a mudança cultural ocorrida no âmbito do Fisco que, historicamente, sempre agiu pautado por instrumentos de comando e controle, isto é, com ênfase na punição e repressão. Atualmente, a fiscalização da Fazenda está estruturada por setor de atividade econômica, com ênfase na orientação e prevenção. Para tanto, a partir de 2003, foram criados os grupos de especialistas setoriais, cujo objetivo é monitorar, orientar, conhecer e fiscalizar, de forma permanente, os setores-chave da economia catarinense. Além disso, novas tecnologias de inteligência fiscal têm sido adotadas. Os resultados positivos desse processo podem ser constatados pelo crescimento contínuo da arrecadação estadual.

Todavia, o principal avanço obtido com a modernização relaciona-se à promoção da justiça fiscal, com o controle mais efetivo da arrecadação e vedação de práticas que possam lesar o Erário. No que tange à concessão de benefícios fiscais e renúncia fiscal, a administração tributária está realizando estudos e adaptações na legislação tributária para vincular a concessão de regimes especiais de tributação a critérios bem específicos, dando prioridade na concessão àqueles contribuintes que geram renda e emprego no Estado, localizam-se em



municípios com baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, e também exigindo contrapartida para a sociedade, como doações a órgãos públicos que prestam serviços essenciais à sociedade.

As alterações na legislação tributária estão sendo realizadas com o intuito de combater a evasão fiscal, simplificar o cumprimento das obrigações principais e acessórias e, na medida do possível, tornar o usufruto dos benefícios fiscais auto-aplicáveis para evitar trâmites burocráticos desnecessários e influências de grupos de interesse.

- c) Em relação à Despesa Orçamentária, considerando-se somente as Despesas não Financeiras, o maior volume de recursos está concentrado nos gastos com pessoal e nas Outras Despesas Correntes e de Capital.

A despesa com Pessoal, principal agregado de gastos, no exercício de 2011 totalizou R\$ 6.947 milhões, com incremento nominal de 15,83% em relação a 2010, decorrente principalmente do incremento dos gastos do Tesouro com inativos e pensionistas. No exercício de 2009, o aporte do Tesouro para o pagamento de inativos e pensionistas foi reduzido em decorrência de antecipação do fluxo de recebimento dos Títulos do IPESC junto à STN - Secretaria do Tesouro Nacional, provenientes da Federalização da Dívida do Estado junto ao IPREV, que exigiu um aporte menor de recursos do Tesouro.

Para os próximos exercícios, o Governo do Estado deve estabelecer novamente uma data base (janeiro) para a revisão geral dos proventos. Já foi anunciada uma revisão geral de 8% para o exercício de 2012, além do aumento no valor do vale refeição dos servidores do Poder Executivo, de R\$ 6,00 para R\$ 12,00 em 2012. Essa medida acaba com a política de reivindicações isoladas e deve reduzir as constantes pressões de categorias isoladas por revisões salariais.

As Outras Despesas Correntes e de Capital no exercício de 2011 totalizaram R\$ 4.262 milhões e foram superiores em 13,88% aos valores aplicados em 2010. O Grupo Gestor de Governo vem atuando com rigor no controle desses gastos, em que pese a forte demanda dos órgãos e entidades por ampliação de suas ações. Alguns itens que compõem esse agregado aumentam sem dependerem diretamente de decisão do governo do Estado, como os gastos com telefonia e energia elétrica. As Sentenças Judiciais também tiveram incremento significativo em decorrência da implementação das regras da Emenda Constitucional nº 62 (Precatórios) e pagamentos significativos de RPV – Requisição de Pequeno Valor.

Destaca-se o montante dos investimentos realizados em 2010, que alcançou R\$ 867 milhões. Esse volume não foi alcançado em 2011, ficando em R\$ 808 milhões, ou seja, 6,89% abaixo do exercício de 2010, haja vista a revisão da programação orçamentária e financeira determinada no início do exercício de 2011, primeiro ano do atual mandato, que teve por objetivo conhecer melhor a realidade do Estado e possibilitar a redefinição de prioridades na alocação dos recursos.

- d) O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Estado de Santa Catarina tem como Unidade Gestora o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV. A Lei Complementar nº 412/2008, de 26 de junho de 2008, disciplina as regras do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina. Este regime é composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelo Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O IPREV é administrador das aposentadorias dos servidores do Poder Executivo, e de todas as pensões pertencentes ao Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina.



Atualmente o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído por dois fundos especiais, estas unidades orçamentárias de sua unidade gestora, que são:

- I. **Fundo Financeiro:** destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e aos respectivos dependentes.

O modelo de gestão adotado é o de repartição simples solidária. Neste modelo as contribuições dos servidores ativos, as contribuições dos servidores inativos e dos pensionistas, mais as contribuições patronais de um determinado período, são utilizadas para o pagamento dos servidores inativos e pensionistas do regime, no mesmo período (Lei Complementar nº 412, Art. 2º, XX).

O fundo financeiro está assim distribuído, conforme tabela a seguir:

Composição dos Participantes do Fundo Financeiro no final de 2011

PODER	ATIVOS		INATIVOS		PENSÕES		TOTAL	
Poder Executivo	56.164	90,24%	41.825	95,11%	8.198	81,90%	106.187	91,36%
Poder Legislativo	629	1,01%	471	1,07%	333	3,33%	1.432	1,23%
Poder Judiciário	4.344	6,98%	1.293	2,94%	360	3,60%	5.998	5,16%
Tribunal de Contas	417	0,67%	224	0,51%	64	0,64%	705	0,61%
Ministério Público	685	1,10%	163	0,37%	72	0,72%	919	0,79%
Outros	-	-	-	-	982	9,81%	982	0,84%
TOTAL	62.239	53,55%	43.975	37,84%	10.010	8,61%	116.224	100,00%

Fonte: Instituto de Previdência - IPREV (adaptado)

Ao final do ano 2011, apurou-se insuficiência financeira no valor total de R\$ 1.647.463.937,01, que é suportada integralmente pelo Tesouro do Estado de Santa Catarina.

- II. **Fundo Previdenciário:** destinado ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, e aos respectivos dependentes.

Em 2010, o Regime Próprio – Fundo Previdenciário passou a contar com pensionistas. Em 2011, a relação entre ativos e pensionistas ainda não é representativa, uma vez que representa somente 0,05% dos Segurados do Fundo Previdenciário.

O modelo de gestão adotado é o regime de capitalização. Neste modelo, as contribuições previdenciárias são arrecadadas ao longo do período laborativo para custear o pagamento de benefícios previdenciários futuros, com cobertura de eventuais déficits pelo Tesouro do Estado (Lei Complementar nº 412, Art. 2º, XIX).

A diferença básica entre os dois fundos é que o fundo financeiro suportará, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. Já o fundo

previdenciário, administrado através de um regime de capitalização, será o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas dos servidores admitidos no Estado de Santa Catarina após a promulgação da Lei. Como regra geral, o fundo previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente.

- Tendo em vista a data de criação do Fundo Previdenciário seus dados quantitativos ainda são discretos, conforme tabela abaixo:

Composição dos Participantes do Fundo Previdenciário no final de 2011

PODER	ATIVOS		INATIVOS		PENSÕES		TOTAL	
Poder Executivo	4.028	67,22%	-	-	3	100%	4.031	67,20%
Pode Legislativo	62	1,03%	-	-	-	-	62	1,03%
Poder Judiciário	1.689	28,19%	3	100%	-	-	1.692	28,21%
Tribunal de Contas	37	0,62%	-	-	-	-	37	0,62%
Ministério Público	176	2,94%	-	-	-	-	176	2,94%
Outros	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	5.992	99,90%	3	0,05%	3	0,05%	5.998	100%

Fonte: Instituto de Previdência - IPREV (adaptado)

O total pago a título de aposentadoria em 2011 do fundo previdenciário foi de R\$ 34.381,61. Neste mesmo período a receita apresentou o valor de R\$ 62.183.730,11.

Destacamos que, dentre as receitas destinadas ao Fundo Previdenciário, as contribuições patronais efetuadas pelos Poderes e Órgãos, são correspondentes ao percentual de 11% (onze por cento) calculado sobre o salário de contribuição dos segurados ativos pertencentes ao Fundo, conforme previsto no Art. 17, III, da Lei Complementar nº 412 de 26 de junho de 2008.

- e) A evolução da dívida financeira do Estado nos últimos exercícios vinha se mantendo dentro de uma trajetória declinante. Até o exercício de 2011, a relação da Dívida Consolidada Líquida / Receita Corrente Líquida foi a seguinte:

RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
	2,07	1,79	1,62	1,42	1,45	1,37	1,18	1,06

A Dívida Pública do Estado perfez, em 31 de dezembro de 2011, o montante de R\$ 12.286 milhões. A dívida interna participa com 97,03% do total da dívida, ficando a externa com 2,97% deste total.

A Dívida Pública Interna do Estado, em 31 de dezembro de 2011, contemplava 12 (doze) contratos com bancos, sendo 1 (um) com a Caixa Econômica Federal (CEF), 4 (quatro) com o Banco do Brasil (BB) e 5 (cinco) com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), além do parcelamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), da regularização dos contratos de mutuo com a CODESC e CELEC.

Como se pode verificar, o governo federal é o grande credor da dívida pública interna do Estado. O saldo devedor do Contrato nº 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9.496/1997 e da Lei Estadual nº 10.542/1997, em 31 de dezembro de 2011, no valor de R\$ 9.986 milhões absorve a maior parte do serviço da dívida, pois ele representa 83,77% da dívida pública interna.

Em virtude destas dívidas contratuais internas, parcelamento do PASEP e juros das apólices, o Estado desembolsou, em 2011, R\$ 1.508 milhões, entre amortização, juros e encargos contratuais.

A dívida pública externa do Estado contemplava, em dezembro de 2011, 7 (sete) contratos, sendo 4 (quatro) com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), 2 (dois) com o Banco Mundial (BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) e 1 (um) com a Corporação Andina de Fomento (CAF).

Estes contratos com organismos internacionais resultam de programas de pavimentação e reabilitação de rodovias, recuperação ambiental, apoio ao pequeno produtor e combate à pobreza, modernização da gestão fiscal e financeira da administração estadual e, por último, de integração de regiões do Estado para viabilizar investimentos portuários e promover o desenvolvimento turístico.

Para estes contratos, o Estado desembolsou em 2011, dentre amortização, juros e outros encargos contratuais, o valor de R\$ 55 milhões.

Em 2011, houve o ingresso de R\$ 103 milhões, decorrentes de operações de crédito, conforme abaixo:

CONTRATOS	VALORES
BNDES – Programa Emergencial de Financiamento - PEF II Conclusão das obras de pavimentação e de recuperação de pontes	R\$ 21.832.000,00
BNDES – CASAN (PAC) Ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna	R\$ 18.464.925,36
BID V Elaboração de projetos finais de engenharia, obras de pavimentação e reabilitação de rodovias, fortalecimento institucional do DEINFRA.	R\$ 53.549.399,91
BIRD SC Rural. Aumentar a competitividade da agricultura familiar catarinense.	R\$ 379.912,50
Corporação Andina de Fomento – CAF - Programa de Integração Regional - PIR I Integração da região nordeste de SC com o litoral, viabilizando investimentos portuários e promovendo o desenvolvimento turístico	R\$ 9.254.962,98

Para o exercício de 2012, o Estado de Santa Catarina estima encerrar o exercício com o ingresso de recursos de Operações de Crédito na ordem de R\$ 1.383 milhões, sendo R\$ 1.201 milhões de recursos internos e R\$ 181 milhões de recursos externos.

Cabe enfatizar que o Estado de Santa Catarina solicitou o aumento do limite de endividamento em R\$ 3 bilhões, para aplicação no Programa Acelera SC, de que trata a Resolução do Banco Central do Brasil nº 4.091, de 24 de maio de 2012.

- f) Nos últimos exercícios, o governo do Estado implementou diversas medidas administrativas voltadas para a melhoria da gestão fiscal, com destaque para o fortalecimento do sistema de Controle Interno, com a realização de Concurso Público para Auditor Interno do Poder Executivo (75 vagas) e para Contador da Fazenda Estadual (106 vagas), bem como para Administração Tributária, com a contratação de mais 50 Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, e para a Diretoria do Tesouro do Estado, com a realização de concurso para Analista Financeiro do Tesouro do Estado (10 vagas).

Com o reforço no quadro técnico foi possível o desenvolvimento de novos recursos tecnológicos voltados para a melhoria na gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, além da ampliação da transparência (www.transparencia.sc.gov.br). O Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, atualmente vem sendo modelo para diversos Estados, pelos módulos que foram desenvolvidos. Dentre esses módulos, cabe destacar o módulo para o Acompanhamento do Programa de Ajuste Fiscal, que facilitará o monitoramento mensal das metas acordadas no Programa.

Destaca-se ainda o módulo de Programação Financeira do SIGEF, que é uma poderosa ferramenta de apoio à gestão financeira do Estado, possibilitando a aproximação das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual às reais disponibilidades financeiras, para cada uma das fontes de recursos.

O reflexo disso são os sucessivos superávits orçamentários e financeiros que o Estado vem obtendo nos últimos exercícios financeiros, culminando com o cumprimento das metas e compromissos firmados com o Governo Federal no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal.

Ressaltando, ainda, o módulo de Riscos Fiscais, o qual visa elencar as demandas judiciais de cada órgão ou entidade, focando nas causas com remota chance de êxito.



2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

6. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Assim, enquanto vigorar o contrato, o ajuste fiscal terá como fundamento a estratégia do Estado voltada à obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, limitar os atrasos / deficiências em 2012 ao valor constante no Anexo I e possibilitar a cobertura do serviço da dívida sem atrasos / deficiências em 2013 e 2014.
7. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio macroeconômico do país. Nesse sentido, o Estado dará seqüência ao Programa iniciado em 2000 por meio do cumprimento das metas ou compromissos e da implementação das ações, definidos na seção 3 deste documento.



3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1 ⇒ RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

8. A meta 1 do Programa, que resulta dos termos acertados com a União, segundo o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97, é a manutenção da dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o referido refinanciamento.
9. Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011; o superior considera também os valores correspondentes ao ingresso das receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes. A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2 ⇒ RESULTADO PRIMÁRIO

RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES		
2012	2013	2014
695	300	553

10. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para o exercício de 2012, os montantes de atrasos / deficiência referidos no Anexo I do Programa, e, para os exercícios de 2013 e 2014, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.

META 3 ⇒ DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA EM %		
2012	2013	2014
60,00	60,00	60,00



11. A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no TET. Conforme o Anexo I, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal serão de 59,92%, 56,30% e 54,74% em 2012, 2013 e 2014, respectivamente.
12. Caso esses percentuais sejam ultrapassados, mesmo que inferiores a 60,00% da RCL, o Estado buscará os ajustes pertinentes nas demais despesas e nas receitas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.
13. Com vistas à observância dos valores programados das despesas com pessoal nos próximos três anos, o Estado deverá adotar uma nova política de reajuste salarial, mediante a concessão de revisão geral para a reposição das perdas de todos os servidores, evitando assim pressões isoladas de categorias específicas.

META 4 ⇒ RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA EM R\$ MILHÕES		
2012	2013	2014
14.941	15.925	17.156

14. A meta 4 do Programa é alcançar os montantes de receitas de arrecadação própria indicados acima. Os valores estão expressos a preços correntes e consideram as projeções estaduais para as receitas discriminadas no TET.
15. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado deverá utilizar as seguintes medidas:
 - a) Adoção de novas tecnologias de informação e inteligência fiscal, por meio do Sistema de Administração Tributária - SAT, cujos destaques são a ampliação da Nota Fiscal Eletrônica ou NF-e, o ITCMD Fácil e a sistemática de liberação eletrônica de mercadorias importadas;
 - b) Continuidade do mecanismo de acordo de resultados implantado em 2009, com ações de incremento efetivo de arrecadação;
 - c) Criação de novos Grupos de Especialistas Setoriais – GES, cujo objetivo é monitorar, orientar e fiscalizar, de forma permanente, os setores-chave da economia do Estado;
 - d) Investimentos nas carteiras de monitoramento regionais (metas de arrecadação para cada Gerência Regional da DIAT), grupos de cobrança de créditos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, e operações massivas de fiscalização; e
 - e) Ações para combate à sonegação no setor de combustíveis por meio da reativação da Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.

META 5 ⇒ REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

16. A Meta 5 do Programa é alcançar os seguintes compromissos:

- a. Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010.
- b. Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado de Santa Catarina - GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor - MCASP; e,
 - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.
- c. Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 29,39% em 2012, 30,47% em 2013 e 31,90% em 2014, conforme o Anexo I.
- d. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- e. Manter estrutura do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 190, de 29 de abril de 2011, que definiu como membros do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, o Procurador Geral do Estado, os Secretários de Estado da Administração, de Comunicação e da Casa Civil. Este grupo gestor está incumbido de modernizar a gestão pública e de articular e coordenar ações que impactem na redução de despesas, no incremento de receitas, no fortalecimento da descentralização, na articulação e coordenação política e na potencialização dos recursos para a realização de ações sociais e obras.
- f. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011.
- g. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.
- h. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, o relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- i. Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6 ⇒ DESPESAS DE INVESTIMENTOS

DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL EM %		
2012	2013	2014
5,92	12,29	11,02

17. A meta 6 do Programa consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados acima.

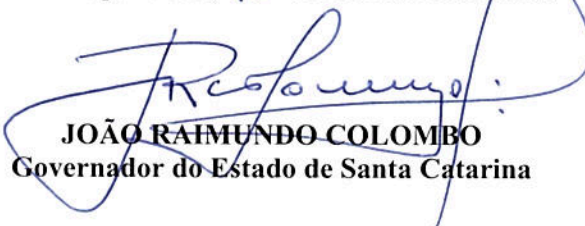
18. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.



4. SISTEMÁTICA DE ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA E DE VERIFICAÇÃO E REVISÃO DAS METAS OU COMPROMISSOS

19. Durante a vigência do Contrato, o Programa será elaborado para o período de três anos e terá caráter rotativo, devendo o Estado manter interlocução com a STN por meio de, entre outros:
 - a. missões técnicas da STN; e
 - b. remessa tempestiva de dados, informações e documentos discriminados no TET, nos termos das cláusulas décima sétima e décima nona.
20. A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indícios do descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa.
21. Em 2013, o Estado poderá manifestar interesse em não revisar o Programa. Caso a opção seja pela revisão, deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2013-2015, devendo-se iniciar as negociações pertinentes entre as partes. Se até 31 de outubro não for concluída a revisão do Programa, entende-se que há plena concordância das partes com a manutenção do Programa vigente.
22. Em 2014, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2014-2016. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. O Estado entende que a não revisão do Programa em 2014 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
23. O Estado entende que o não cumprimento das metas e compromissos o sujeitará às sanções previstas na cláusula décima sétima, incluída no Contrato pela cláusula segunda do sétimo Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato, firmado sob a égide da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.
24. O Estado autoriza a STN a divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
25. Este é o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal que o Governador do Estado de Santa Catarina subscreve em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496/97. O comprometimento com as metas e compromissos considerados neste Programa não desobriga o Estado de cumprir a legislação e as regulamentações existentes.

Florianópolis-SC, 13 de setembro de 2012.


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO I - PLANILHA GERENCIAL

ESTADO: SANTA CATARINA

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

DISCRIMINAÇÃO	R\$ MILHÕES						% RECEITA LÍQUIDA REAL					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
I - RECEITA BRUTA	11.825	13.999	16.343	17.159	18.389	19.877	143,58	144,68	142,61	141,94	141,34	141,41
Receitas de Transferências	1.590	1.789	2.143	2.218	2.464	2.722	19,30	18,49	18,70	18,35	18,94	19,36
FPE	579	624	769	831	925	1.025	7,03	6,45	6,71	6,87	7,11	7,29
Outras	1.011	1.165	1.374	1.387	1.538	1.697	12,27	12,04	11,99	11,48	11,82	12,07
Receitas de Arrecadação Própria	10.235	12.210	14.199	14.941	15.925	17.156	124,27	126,19	123,91	123,60	122,40	122,05
ICMS	8.356	10.168	11.663	12.545	13.290	14.287	101,46	105,09	101,78	103,78	102,15	101,64
Outras	1.879	2.041	2.536	2.396	2.635	2.868	22,81	21,10	22,13	19,82	20,25	20,41
II- DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	2.704	3.225	3.707	3.775	3.997	4.323	32,84	33,33	32,35	31,23	30,73	30,75
III- RECEITA LÍQUIDA (I - II)	9.120	10.774	12.636	13.384	14.391	15.555	110,74	111,35	110,27	110,72	110,62	110,66
IV- DESPESA NÃO FINANCEIRA	8.030	9.740	11.209	12.689	14.092	15.002	97,50	100,66	97,81	104,97	108,31	106,72
Pessoal	4.841	5.997	6.947	8.193	8.275	8.689	58,78	61,98	60,62	67,77	63,60	61,81
Executivo (Adm Direta)	2.225	2.617	3.029	3.573	3.611	3.791	27,02	27,05	26,44	29,56	27,75	26,97
Executivo (Adm Indireta)	403	459	512	604	610	641	4,89	4,74	4,47	5,00	4,69	4,56
Demais Poderes	732	835	980	1.156	1.168	1.227	8,89	8,63	8,55	9,56	8,98	8,73
Inativos e Pensionistas	747	1.307	1.580	1.864	1.884	1.978	9,07	13,51	13,79	15,42	14,48	14,07
Outras	734	779	845	996	1.002	1.052	8,91	8,05	7,37	8,24	7,70	7,48
OCC	3.189	3.743	4.262	4.496	5.817	6.313	38,72	38,68	37,19	37,19	44,71	44,91
Investimentos	788	867	808	715	1.599	1.549	9,57	8,96	7,05	5,92	12,29	11,02
Inversões	13	27	30	22	25	27	0,16	0,28	0,26	0,18	0,19	0,19
Outras Despesas Correntes	2.335	2.730	3.269	3.553	3.965	4.484	28,36	28,21	28,53	29,39	30,47	31,90
Sentenças Judiciais	52	119	155	205	229	252	0,63	1,23	1,36	1,70	1,76	1,79
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	1.090	1.034	1.427	695	300	553	13,24	10,69	12,45	5,75	2,30	3,93
VI- Juros da dívida (líquido devido)	577	624	688	419	412	447	7,01	6,44	6,00	3,47	3,17	3,18
Intralimite	677	772	942	604	579	543	8,21	7,98	8,22	5,00	4,45	3,86
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(99)	(148)	(254)	(185)	(167)	(96)	(1,20)	(1,53)	(2,21)	(1,53)	(1,28)	(0,69)
VII- Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(513)	(411)	(739)	(276)	113	(106)	(6,23)	(4,24)	(6,45)	(2,29)	0,87	(0,76)
VIII- Amortizações de Dívida	498	441	533	2.101	1.163	1.028	6,05	4,55	4,65	17,38	8,94	7,32
Intralimite	391	345	389	899	1.034	878	4,75	3,57	3,40	7,44	7,95	6,24
Extralimite	107	96	144	1.202	128	151	1,30	0,99	1,26	9,94	0,99	1,07
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Amortizações	107	96	144	1.202	128	151	1,30	0,99	1,26	9,94	0,99	1,07
IX- Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X- Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	(15)	30	(206)	1.825	1.275	922	(0,18)	0,31	(1,80)	15,09	9,80	6,56
XI- Fontes de Financiamento	61	61	95	1.383	1.501	1.469	0,73	0,64	0,83	11,44	11,54	10,45
Alienação de Ativos deduz Aquis Titulos Crédito	0	2	0	0	0	0	0,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	61	60	95	1.383	1.501	1.469	0,73	0,62	0,83	11,44	11,54	10,45
Internas	58	38	22	1.201	1.253	1.263	0,71	0,40	0,19	9,94	9,63	8,99
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Externas	2	21	73	181	248	206	0,03	0,22	0,64	1,50	1,91	1,46
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(76)	(31)	(301)	442	(226)	(547)	(0,92)	(0,33)	(2,63)	3,66	(1,74)	(3,89)
Serviço da Dívida Total (Bruto)	1.260	1.255	1.534	2.818	1.889	1.803	15,30	12,97	13,39	23,31	14,52	12,83
Receitas Financeiras	185	191	313	298	314	328	2,25	1,97	2,73	2,46	2,42	2,34
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	1.075	1.064	1.221	2.520	1.575	1.475	13,06	11,00	10,66	20,85	12,11	10,49
Serviço da Dívida Intralimite	1.067	1.117	1.331	1.504	1.613	1.421	12,96	11,54	11,61	12,44	12,40	10,11
Serviço da Dívida Extralimite	8	(53)	(110)	1.017	(38)	54	0,10	(0,54)	(0,96)	8,41	(0,29)	0,38
Receita Líquida Real-RLR	8.236	9.676	11.459	12.089	13.010	14.057						
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	9.293	10.957	12.941	13.674	14.697	15.874						
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	52,09	54,73	53,68	59,92	56,30	54,74						
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	32,37	31,72	31,78	30,09	30,08	30,26						
Inversões e Sentenças Judiciais / RLR %	0,80	1,51	1,62	1,88	1,95	1,99						
Resultado Primário/PIB %	0,03	0,03	0,03	0,02	0,01	0,01						
Serviço da Dívida Total (Bruto)/PIB %	0,04	0,03	0,04	0,06	0,04	0,03						
Serviço da Dívida Total - Operações de Crédito/PIB %	0,04	0,03	0,04	0,03	0,01	0,01						
Serviço da Div. Total - Op. Crédito + Alienação /PIB %	0,04	0,03	0,04	0,03	0,01	0,01						

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO II - DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA

ESTADO: SANTA CATARINA
2009 A 2011: REALIZADO
2012 A 2014: PROJETADO
R\$ MILHÕES

DETALHAMENTO	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
1 RECEITA	11.592,7	12.070,3	14.251,2	16.751,2	18.839,5	20.204,4	21.674,9
2 RECEITA CORRENTE	11.553,9	11.997,2	14.182,2	16.647,8	17.448,3	18.694,4	20.196,7
3 RECEITA TRIBUTÁRIA	8.758,9	9.484,9	11.441,6	13.091,5	14.121,9	15.059,6	16.251,2
4 IMPOSTOS	8.473,8	9.197,5	11.103,5	12.733,4	13.729,2	14.622,0	15.768,8
5 IPVA	663,8	790,6	865,2	982,2	1.087,8	1.224,2	1.363,2
6 ICMS	7.756,5	8.355,9	10.168,5	11.663,3	12.545,0	13.290,4	14.287,2
7 ITCD	53,5	51,0	69,8	87,9	96,4	107,4	118,4
8 IPTU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
9 ISS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
10 Outros Impostos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
11 TAXAS	285,2	287,4	338,1	358,1	392,7	437,6	482,4
12 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
13 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
14 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
15 Contribuição dos Segurados e Compensação do INSS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
16 Outras Contribuições Sociais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
17 CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
18 RECEITA PATRIMONIAL	470,6	185,2	199,7	438,2	317,6	335,4	350,5
19 Receitas Financeiras	182,9	185,1	190,6	313,2	297,6	314,3	328,4
20 Outras Receitas Patrimoniais	287,6	0,1	9,1	125,0	20,0	21,1	22,1
21 OUTRAS RECEITAS	0,0	0,4	0,7	0,4	0,4	0,4	0,5
22 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.654,1	1.586,3	1.783,3	2.142,4	2.216,9	2.462,8	2.720,8
23 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.621,4	1.564,6	1.767,3	2.119,4	2.193,0	2.437,6	2.694,5
24 Transferências da União	1.621,4	1.564,5	1.767,2	2.119,4	2.193,0	2.437,6	2.694,5
25 Participação na Receita da União	1.343,1	1.205,0	1.433,4	1.726,9	1.778,1	1.981,3	2.194,7
26 Cota Parte do FPE	601,0	579,2	624,3	769,0	830,5	925,4	1.025,1
27 IRRF	436,3	397,0	507,6	628,1	722,3	804,9	891,6
28 Cota Parte do ITR	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
29 Cota Parte do IPI	247,3	193,5	236,3	252,3	189,2	210,9	233,6
30 Cota Parte da Intervenção no Domínio Econômico	58,5	35,3	65,2	77,5	36,0	40,1	44,4
31 Cota Parte sobre Operações de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
32 Outras Transferências da União	278,3	359,5	333,8	392,5	414,9	456,3	499,8
33 Transferência Financeira LC 87/96	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5	52,5
34 Compensação Financ pela Exploração de Recursos Naturais	24,6	24,6	33,4	40,4	43,9	48,9	54,2
35 d/q Cota Parte Royalties e FEP	2,2	1,6	2,0	2,7	2,9	3,2	3,6
36 Transferências do FNDE	101,9	208,1	194,0	236,5	250,0	278,6	308,6
37 Transferências do FNAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
38 Complementação da União ao FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
39 Ganho líquido do FUNDEF/FUNDEB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
40 Transferências de Recursos do SUS – Fundo a Fundo	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
41 Transferência Constitucional ao DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
42 Outras	99,2	74,2	53,8	63,1	68,5	76,3	84,6
43 Outras Transferências Intergovernamentais	0,0	0,1	0,1	0,0	0,0	0,0	0,0
44 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS	32,7	21,8	16,0	24,8	25,8	27,2	28,4
45 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	(0,1)	(0,0)	(1,9)	(1,9)	(2,0)	(2,1)
46 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	670,3	740,4	756,8	975,4	791,6	836,1	873,7
47 MULTAS E JUROS DE MORA	104,9	104,5	107,8	156,4	110,0	116,2	121,4
48 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	51,4	14,7	23,7	23,7	24,6	26,0	27,2
49 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	10,1	12,3	16,5	98,4	17,0	18,0	18,8
50 RECEITAS DIVERSAS	503,9	608,8	608,8	696,9	640,0	676,0	706,4
51 RECEITA DE CAPITAL	38,8	73,1	69,0	103,3	1.391,2	1.510,0	1.478,2
52 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	25,2	60,5	59,7	95,3	1.382,9	1.501,3	1.469,0
53 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	0,0	58,1	38,4	21,8	1.201,4	1.253,2	1.263,3
54 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	25,2	2,4	21,3	73,5	181,4	248,0	205,7
55 ALIENAÇÃO DE BENS	7,4	0,0	1,8	0,1	0,0	0,0	0,0
56 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,0	0,0	1,6	7,1	7,4	7,8	8,1
57 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6,2	3,5	5,9	0,9	0,9	1,0	1,0
58 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
59 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6,2	3,5	5,9	0,9	0,9	1,0	1,0
60 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
61 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,0	9,1	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

62 DESPESA	11.456,8	11.994,7	14.219,7	16.449,9	19.281,3	19.978,3	21.127,8
63 DESPESA CORRENTE	10.109,6	10.694,8	12.884,4	15.078,2	16.440,7	17.190,2	18.520,5
64 PESSOAL E ENCARGOS	4.928,0	4.992,6	6.137,9	7.256,6	8.593,0	8.738,5	9.220,5
65 Transferências	(0,0)	(0,0)	(0,0)	1,0	1,1	1,1	1,2
66 Aplicações Diretas	4.928,0	4.992,6	6.137,9	7.255,5	8.591,9	8.737,3	9.219,3
67 Vencimentos e Vantagens Fixas	3.098,0	3.360,1	3.911,2	4.521,5	5.333,0	5.389,6	5.659,1
68 Poder Executivo	2.083,0	2.225,3	2.617,4	3.029,3	3.573,0	3.610,9	3.791,5
69 Demais Poderes	659,9	732,2	835,3	980,2	1.156,0	1.168,4	1.226,8
70 Adm. Indireta	355,0	402,6	458,5	512,0	604,0	610,3	640,8
71 Aposentadorias e Reformas	1.030,1	747,3	1.307,5	1.577,4	1.860,9	1.880,3	1.974,3
72 Pensões	5,8	0,0	0,0	2,9	3,1	3,2	3,4
73 Obrigações Patronais	612,9	674,3	712,5	783,8	931,8	934,3	981,0
74 Sentenças Judiciais	1,2	2,0	20,7	48,3	78,3	87,2	96,2
75 Despesas de Exercícios Anteriores	122,2	135,1	105,3	241,1	298,3	349,0	404,0
76 Indenizações Restituições Trabalhistas	8,2	14,6	14,5	20,3	23,4	27,4	31,7
77 Outras	49,6	59,3	66,2	60,1	63,1	66,3	69,6
78 JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	650,4	762,5	814,2	1.001,1	716,5	726,7	775,0
79 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
80 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.531,2	4.939,7	5.932,4	6.820,6	7.131,2	7.725,0	8.525,0
81 Transferências à União	8,4	7,1	2,6	3,9	4,2	4,7	5,1
82 Transferências a Municípios	2.546,6	2.830,6	3.381,2	3.910,9	3.998,6	4.246,9	4.597,9
83 Distribuição de Receitas(Constitucional)	2.450,6	2.704,4	3.225,0	3.706,7	3.774,7	3.997,5	4.322,9
84 Outras	96,0	126,2	156,2	204,2	223,9	249,5	275,1
85 Perda Líquida FUNDEF/FUNDEB	209,1	258,7	355,8	428,4	502,0	559,4	616,7
86 Outras Transferências	306,1	359,3	317,6	538,9	591,0	658,5	726,0
87 Aplicações Diretas	1.460,9	1.484,0	1.875,2	1.938,6	2.035,4	2.255,4	2.579,2
88 Material de Consumo	302,4	288,0	342,6	358,9	398,9	398,0	436,7
89 Outros Serviços de Terceiros	493,8	516,1	587,9	718,3	667,6	734,3	850,0
90 Locação de Mão-de-Obra	116,8	134,8	173,6	201,2	205,7	237,2	274,5
91 Sentenças Judiciais	52,3	49,6	97,5	106,0	125,0	139,3	153,6
92 Despesas de Exercícios Anteriores	103,1	105,4	138,8	44,5	51,2	60,0	69,4
93 Outras	392,4	390,2	534,8	509,8	586,9	686,7	794,9
94 DESPESAS DE CAPITAL	1.347,2	1.299,8	1.335,3	1.371,6	2.840,6	2.788,1	2.607,3
95 INVESTIMENTOS	695,8	788,5	867,9	808,5	717,4	1.601,0	1.551,9
96 Transf. à União	5,3	5,7	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0
97 Transf. a Estados e DF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
98 Transf. a Municípios	187,6	146,7	207,1	133,9	170,0	189,4	208,8
99 Contribuições(Constitucionais)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
100 Outras	187,6	146,7	207,1	133,9	170,0	189,4	208,8
101 Outras transferências	62,4	65,4	52,7	80,8	50,0	55,7	61,4
102 Aplicações Diretas	440,6	570,6	607,8	593,9	497,4	1.355,8	1.281,6
103 Obras e Instalações	281,8	355,2	409,5	387,5	400,9	1.073,9	1.015,5
104 Equipamentos e Material Permanente	128,0	176,5	140,4	159,0	44,5	224,0	202,3
105 Sentenças Judiciais	0,7	0,5	0,6	1,0	2,0	2,2	2,5
106 Outras	30,2	38,5	57,3	46,4	50,0	55,7	61,4
107 INVERSÕES	93,0	13,4	26,8	29,9	22,0	24,5	27,0
108 Transferências	0,1	1,6	21,9	16,0	16,0	17,8	19,7
109 Aplicações Diretas	93,0	11,8	4,9	13,9	6,0	6,7	7,4
110 Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
111 Aquisição de Imóveis	62,2	3,0	5,1	2,5	0,0	0,0	0,0
112 Aquisição de Títulos de Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
113 Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	23,5	5,6	(0,6)	11,3	6,0	6,7	7,4
114 Concessão de Empréstimos e Financiamentos	7,2	3,2	0,5	0,0	0,0	0,0	0,0
115 Outras	0,1	0,0	0,0	(0,0)	(0,0)	(0,0)	(0,0)
116 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	558,4	497,9	440,6	533,2	2.101,2	1.162,6	1.028,3
117 d/q Sentenças Judiciais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
118 RLR		8.235,7	9.675,7	11.459,3	12.088,5	13.010,2	14.056,6
119 Desp_SAN_SIST_FIN_BANCOS_excluída_da_Desp_Capital	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
120 SAN_DO_SIST_FINANC_BANCOS_Operação_de_Crédito	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
121 CAPITALIZAÇÃO_DO_FAP	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
122 FAP_EXTRAORÇAMENTÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
123 PESSOAL_Adm. Indireta	355,0	402,6	458,5	512,0	604,0	610,3	640,8
124 PESSOAL_Poderes	659,9	732,2	835,3	980,2	1.156,0	1.168,4	1.226,8
125 PESSOAL_Legislativo	170,4	189,5	209,9	234,9	296,9	280,0	294,0
126 PESSOAL_Judiciário	489,6	542,8	625,4	745,3	859,1	888,4	932,8
127 Déficit Previdenciário	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
128 Transferência Constitucional aos Municípios	2.450,6	2.704,4	3.225,0	3.706,7	3.774,7	3.997,5	4.322,9
129 Transf Volunt p/ atender Desp Capital (ñ lançadas em Convênios) (RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
130 Fundo de Combate a Pobreza - ICMS	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
131 Fundo de Combate a Pobreza - Doações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
132 Fundo de Combate a Pobreza - Outras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
133 Recurso da Gestão Plena de Saúde (a ser excluído da RLR)	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
134 Recurso Receitas acessórias p/ o FUNDEF/FUNDEB (excluir da RLR)	9,0	10,2	11,9	26,3	27,4	28,9	30,2

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA LÍQUIDA REAL (LEI Nº 9496/97)

ESTADO: SANTA CATARINA

2009 A 2011: REALIZADO

2012 A 2014: PROJETADO

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
RECEITA REALIZADA	12.070	14.251	16.751	18.839	20.204	21.675
(-) ART. 5º DA LEI 10.195/01	1.067	1.284	1.490	1.592	1.694	1.825
RECEITA REALIZADA LÍQUIDA	11.003	12.967	15.261	17.247	18.510	19.849
(-) RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	61	60	95	1.383	1.501	1.469
(-) RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS	0	2	0	0	0	0
(-) RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS OU DE DOAÇÕES COM O FIM ESPECÍFICO DE ATENDER DESPESAS DE CAPITAL	3	6	1	1	1	1
(-) DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS POR PARTICIPAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.704	3.225	3.707	3.775	3.997	4.323
(-) GESTÃO PLENA DE SAÚDE	0	0	0	0	0	0
(+) Ajuste para igualar a RLR	0	0	0	0	0	0
(+) AJUSTE RESTITUIÇÕES DIVIDA ATIVA ICMS	1	1	1	0	0	0
(+) Ajustes_3	0	0	0	0	0	0
(+) Ajustes_4	0	0	0	0	0	0
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS CORRENTES)	8.236	9.676	11.459	12.089	13.010	14.057
RECEITA LÍQUIDA REAL (PREÇOS DE DEZEMBRO DE 2011*)			11.636	11.816	12.040	12.448

PARA CADA EXERCÍCIO, A RECEITA LÍQUIDA REAL REFERE-SE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO

*DEFLACIONAMENTO PELO IGP-DI

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

SANTA CATARINA

2011 : REALIZADO

2012 A 2014: PROJEÇÕES

R\$ 1.00 DE DEZEMBRO DE 2011

DISCRIMINAÇÃO	2010	2011	2012	2013	2014
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	12.545.871.469	12.285.744.988	11.696.111.058	12.009.551.843	12.399.837.295
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	12.545.871.469	12.285.744.988	11.696.111.058	12.009.551.843	12.399.837.295
1.1.1 CONTRATUAL	12.545.871.469	12.285.744.988	11.696.111.058	12.009.551.843	12.399.837.295
Interna	12.219.816.999	11.920.509.992	11.201.697.756	11.317.508.419	11.559.667.144
DÍVIDAS COM A UNIÃO	12.219.816.999	11.909.606.480	11.201.697.756	11.317.508.419	11.559.667.144
BIB	0	0	0	0	0
Clube de Paris	0	0	0	0	0
DMLP	34.425.579	33.800.533	31.096.490	28.392.448	25.688.405
Lei nº 7976/89	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	335.472.808	309.332.069	283.191.331	257.050.593
Lei nº 8727/93	349.505.031	245.075.710	159.239.762	67.874.520	48.072.229
Lei 8.727/93 GOVERNO IGPM	148.261.558	105.704.967	58.743.355	8.664.008	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TJLP	3.303.465	2.222.979	1.235.375	182.204	0
Lei 8.727/93 GOVERNO TR	103.341.290	70.413.738	39.130.982	5.771.396	0
Lei 8.727/93 Outros	94.598.717	66.734.026	60.130.051	53.256.912	48.072.229
Lei nº 9496/97	10.531.570.305	9.986.281.092	9.195.914.490	8.332.890.959	7.578.036.713
Principal	4.887.834.262	4.590.709.057	4.227.376.292	3.830.643.023	3.359.880.251
PROES Extralimite	0	0	0	0	0
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0
PROES Intralimite	5.643.736.043	5.395.572.036	4.968.538.198	4.502.247.936	4.218.156.461
Precatórios	0	0	0	0	0
CEF	15.189.951	13.781.209	11.275.535	127.569.860	243.864.186
Parcelamento PIS/PASEP	130.558.283	106.901.412	80.721.474	54.541.537	28.361.599
Banco do Brasil	53.190.277	44.259.750	37.860.750	31.461.750	25.062.750
BNDES	1.105.377.573	1.144.033.967	1.376.257.185	2.391.586.014	3.353.530.669
Outros Bancos Federais	0	0	0	0	0
Demais dívidas com a União	0	0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	10.903.512	0	0	0
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0
com Bancos Privados	0	0	0	0	0
Demais	0	10.903.512	0	0	0
Externa	326.054.471	365.234.996	494.413.302	692.043.425	840.170.152
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	1.765.976	67.068	0	0	0
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	324.288.494	365.167.928	494.413.302	692.043.425	840.170.152
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOURO)	0	0	(0)	0	0
2 SALDO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR (1)	0	0	1.166.921.417	2.465.485.598	3.712.887.825
Internas	0	0	1.109.662.622	2.269.462.622	3.378.100.668
Externas	0	0	57.258.795	196.022.976	334.787.157
3 DÍVIDA FINANCEIRA					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar(1- 2)	12.545.871.469	12.285.744.988	10.529.189.642	9.544.066.246	8.686.949.470
Inclusive Operações de Crédito A Contratar(1)	12.545.871.469	12.285.744.988	11.696.111.058	12.009.551.843	12.399.837.295
4 RECEITA LÍQUIDA REAL CORRIGIDA	10.652.988.104	11.636.409.364	11.816.003.439	12.040.330.488	12.448.476.664
5 RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RLR CORRIGIDA					
Exclusive Operações de Crédito A Contratar	1,18	1,06	0,89	0,79	0,70
Inclusive Operações de Crédito A Contratar	1,18	1,06	0,99	1,00	1,00

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
DISCRIMINAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2011

Classifi- cação	Contrato	Entidade Financeira	2012	2013	2014	2015	2016	Total
1.1.2	BID VI- RODOVIAS	BID	49.005	107.813	107.813	107.813	96.504	468.950
1.1.2	CAF - PROVIAS	CAF	8.254	30.951	30.951	33.014		103.169
1.1.3	BID - PROFISCO	BID	31.118	22.344				53.461
1.1.3	BID V - RODOVIAS	BID	14.391	10.264				24.655
1.1.3	BIRD - MICROBACIAS III	BIRD	51.388	41.390	43.400	32.222		168.400
1.1.3	CAF - PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - PIR	CAF	23.190	16.775				39.965
1.2.2	BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. A - PROINVESTE	BNDES	100.000	412.582				512.582
1.2.2	BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. B - BNDES ESTADOS	BNDES	20.000	78.418				98.418
1.2.2	BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000					10.000
1.2.2	CAIXA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	CAIXA		118.800	118.800	118.800		356.400
1.2.3	BNDES - PROG DE MODERNIZAÇÃO ADM ESTADUAL - PMAE	BNDES	8.079					8.079
1.2.3	BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE	BNDES	40.000					40.000
1.2.3	PEF II- RES. 3794- FPE	BNDES	16.600					16.600
1.2.4	BNDES - ACELERA SC	BNDES	979.663	450.000	700.000	700.000	170.337	3.000.000
1.2.4	BNDES - PROJETOS ESTRUTURANTES	BNDES		100.000	300.000	300.000		700.000
2.2.3	BNDES - CASAN/PAC ASSUNCAO	BNDES	62.420					62.420
	Total		1.414.107	1.389.336	1.300.965	1.291.850	266.842	5.663.100

Classificação (3 dígitos) T O S

T - Titularidade

- 1 - Tesouro Estadual
- 2 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual
- 3 - Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas

O - Origem do Crédito

- 1 - Externo
- 2 - Interno

S - Situação

- 0 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
- 1 - A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01
- 2 - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11, do CMN.
- 3 - Em execução.
- 4 - A contratar, não enquadrada nas regras de exceção acima referidas

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
MONTANTES TOTAIS

Estado: SC
 Em R\$ Mil de 31/12/2011

CLASSIFI- CAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	TOTAL
	TOTAL	1.414.107	1.389.336	1.300.965	1.291.850	266.842	5.663.100
1.X.X	Tesouro Estadual	1.351.687	1.389.336	1.300.965	1.291.850	266.842	5.600.680
2.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual	62.420					62.420
3.X.X	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelas mesmas						
X.1.X	Externas	177.345	229.536	182.165	173.050	96.504	858.600
X.2.X	Internas	1.236.762	1.159.800	1.118.800	1.118.800	170.337	4.804.499
X.X.0	A contratar, enquadrada na regra de exceção prevista no § 7º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.						
X.X.1	Operações de Crédito, A Contratar, enquadrada na excepcionalidade prevista no § 8º do art 7º da resolução SF nº 43/01						
X.X.2	- A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11 do CMN.	187.259	748.564	257.564	259.628	96.504	1.549.519
X.X.3	Operações de Crédito em Execução	247.186	90.772	43.400	32.222		413.581
X.X.4	A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.004/11 ambas do CMN .	979.663	550.000	1.000.000	1.000.000	170.337	3.700.000
1.1.2	Tesouro Estadual, Externas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11 do CMN.	57.259	138.764	138.764	140.828	96.504	572.119
1.1.3	Tesouro Estadual, Externas, Operações de Crédito em Execução	120.086	90.772	43.400	32.222		286.481
1.2.2	Tesouro Estadual, Internas, - A contratar, não enquadrada na regra de exceção prevista no § 8º do art. 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01 e enquadrada ou no inciso VII do § 1º do art. 9º, com redação dada pela Resolução nº 4.004/11 do CMN.	130.000	609.800	118.800	118.800		977.400
1.2.3	Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	64.679					64.679
1.2.4	Tesouro Estadual, Internas, A Contratar, não enquadrada nas exceções previstas no §8º do art. 7º da Resolução SF nº 43/01 e no inciso VII do §1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/01 com redação dada pela Resolução nº 4.004/11 ambas do CMN .	979.663	550.000	1.000.000	1.000.000	170.337	3.700.000
2.2.3	Outras Entidades do Estado, sendo o serviço da dívida suportado pelo Tesouro Estadual, Internas, Operações de Crédito em Execução	62.420					62.420

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ESTIMATIVA DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO


Estado: SC
 Em R\$ 1,00 de 31/12/2011

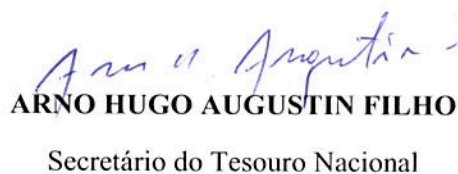
CLASSIFICAÇÃO	CONTRATO	INSTIT. FINANC.	TOTAL DE LIBERAÇÕES	TAXA	JUROS PERIODICIDADE	DATA JUROS	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	PRAZOS			PERIODICIDADE
								CARENÇIA	AMORTIZAÇÃO	TOTAL	
1.1.2.	BID VI- RODOVIAS	BID	468.950.001	LIBOR 6m_aa	semestral	1/12/2012	CAMBIO	9	32	41	semestral
1.2.4.	BNDIS - ACELERA SC	BNDIS	3.000.000.000	TJLP_aa + 0,8 a.a	trimestral	1/12/2012	apenas valor	81	156	237	mensal
1.2.4.	BNDIS - ACELERA SC	BNDIS	512.581.786	TJLP_aa + 0,8 a.a	mensal	1/9/2019	apenas valor	23	217	240	mensal
1.2.2.	BNDIS - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. A - PROINVESTE	BNDIS	98.418.214	TJLP_aa + 1,1 a.a	trimestral	1/1/2013	apenas valor	23	96	119	mensal
1.2.2.	BNDIS - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. B - BNDIS ESTADOS	BNDIS	10.000.000	TJLP_aa + 1,1 a.a	mensal	1/10/2014	apenas valor	36	72	108	mensal
1.2.2.	BNDIS - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. B - BNDIS ESTADOS	BNDIS	700.000.000	TJLP_aa + 1,9 a.a	trimestral	1/7/2012	apenas valor	24	96	120	mensal
1.2.4.	BNDIS - PMAE GESTÃO II	BNDIS	103.169.000	TJLP_aa + 1,9 a.a	mensal	1/1/2015	apenas valor	7	24	31	mensal
1.2.4.	BNDIS - PROJETOS ESTRUTURANTES	BNDIS	356.400.000	TJLP_aa + 1,9 a.a	trimestral	1/9/2013	apenas valor	24	96	120	mensal
1.1.2.	CAF - PROVIAS	CAF		LIBOR 6m_aa + 2,6 a.a	semestral	1/12/2012	CAMBIO	7	24	31	semestral
1.2.2.	CAIXA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	CAIXA		8 a.a	trimestral	1/9/2013	TJLP_aa	24	96	120	mensal
1.2.2.	CAIXA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	CAIXA		8 a.a	mensal	1/6/2015	TJLP_aa				mensal

**TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O
ESTADO DE SANTA CATARINA
E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL**

O Estado de Santa Catarina e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2012-2014.

10


JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado de Santa Catarina


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta das fontes de recursos do Tesouro do Estado inclusive FUNDOSOCIAL e SEITEC (fontes tesouro), a saber:

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS – PAF		
CÓDIGO	FONTE	DETALHAMENTO
0.1.00.000000	Fonte Tesouro	Recursos ordinários - recursos do tesouro – RLD
0.1.02.000000	Fonte Tesouro	Recursos do tesouro - exercício corrente - Programa Revigorar III
0.1.10.000000	Fonte Tesouro	Taxa judiciária - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.11.000000	Fonte Tesouro	Taxas da Segurança Pública - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.19.000000	Fonte Tesouro	Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.20.000000	Fonte Tesouro	Cota-parte da contribuição do Salário-Educação - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.21.000000	Fonte Tesouro	Cota-parte contribuição intervenção no domínio econ CIDE-Estadual - rec tesouro -exerc corrente
0.1.22.000000	Fonte Tesouro	Cota-parte da compensação financeira dos rec hídricos - rec tesouro - exercício corrente
0.1.23.000000	Fonte Tesouro	Convênio - Sistema Único Saúde - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.24.000000	Fonte Tesouro	Convênio - Programas de Educação - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.25.000000	Fonte Tesouro	Convênio - Programa de Assistência Social - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.26.000000	Fonte Tesouro	Convênio - Programa de Combate à Fome - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.27.000000	Fonte Tesouro	Convênio - Saneamento Básico - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.28.000000	Fonte Tesouro	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - rec tesouro - exercício corrente
0.1.29.000000	Fonte Tesouro	Outras transferências - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.30.000000	Fonte Tesouro	Recursos do FUNDEF - transferência da União
0.1.31.000000	Fonte Tesouro	Recursos do FUNDEB - transferências da União
0.1.32.000000	Fonte Tesouro	Transferências da União - sit de emergência e calamidade - rec do tesouro - exerc corrente
0.1.40.000000	Fonte Tesouro	Outros serviços - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.59.000000	Fonte Tesouro	Outras contribuições - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.60.000000	Fonte Tesouro	Recursos patrimoniais primários - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.61.000000	Fonte Tesouro	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.62.000000	Fonte Tesouro	Receitas diversas - SEITEC - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.69.000000	Fonte Tesouro	Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.80.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercício corrente
0.1.81.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo - rec tesouro - exercício corrente
0.1.82.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - rec tesouro - exercício corrente
0.1.83.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disp bancária - conta única do Judiciário - rec tesouro -

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS – PAF		
CÓDIGO	FONTE	DETALHAMENTO
		exerc corrente
0.1.84.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disp bancária - Ministério Público - rec tesouro - exercício corrente
0.1.85.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disp bancária - Executivo - rec vinculados - rec tesouro - exerc corrente
0.1.86.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária FUNDEB
0.1.87.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária Salário Educação
0.1.88.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE
0.1.91.000000	Fonte Tesouro	Operações de crédito interna - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.92.000000	Fonte Tesouro	Operações de crédito externa - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.93.000000	Fonte Tesouro	Recursos do tesouro - operações de crédito especiais - reembolso SWAP
0.1.95.000000	Fonte Tesouro	Recursos de depósitos sob aviso à disposição da justiça
0.1.97.000000	Fonte Tesouro	Recursos convertidos de alienação de bens
0.1.98.000000	Fonte Tesouro	Receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente
0.1.99.000000	Fonte Tesouro	Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercício corrente
0.2.61.000000	Outras Fontes	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício corrente
0.2.62.000000	Outras Fontes	Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente
0.2.76.000000	Outras Fontes	Transferências instituições privadas - Fundo Social - Municipal
0.2.77.000000	Outras Fontes	Transferências instituições privadas - SEITEC - Municipal
0.3.00.000000	Fonte Tesouro	Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.09.000000	Fonte Tesouro	Superávit financeiro - rec convertidos - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.10.000000	Fonte Tesouro	Taxa Judiciária - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.11.000000	Fonte Tesouro	Taxas da Segurança Pública e Defesa do Cidadão - rec tesouro - exercícios anteriores
0.3.19.000000	Fonte Tesouro	Outras taxas - vinculadas - recursos do tesouro - exercício anterior
0.3.20.000000	Fonte Tesouro	Cota-parte da contribuição do Salário Educação - recursos tesouro - exercícios anteriores
0.3.21.000000	Fonte Tesouro	Cota-parte da contrib de interv no domínio econômico - CIDE-Estadual
0.3.22.000000	Fonte Tesouro	Cota-parte da compensação dos recursos hídricos - recursos do tesouro - exercício anterior
0.3.23.000000	Fonte Tesouro	Recursos do tesouro - exercício anteriores - Convênio SUS
0.3.24.000000	Fonte Tesouro	Convênio - Programa de Educação - exercícios anteriores
0.3.26.000000	Fonte Tesouro	Convênio - Programa de Combate à Fome - exercícios anteriores
0.3.28.000000	Fonte Tesouro	Outros convênios, ajustes e acordos administrativos - exercícios anteriores
0.3.29.000000	Fonte Tesouro	Outras transferências - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.30.000000	Fonte Tesouro	Recursos FUNDEF - recursos da União - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.31.000000	Fonte Tesouro	FUNDEB - transferências da União - exercícios anteriores
0.3.32.000000	Fonte Tesouro	Transferências da União - sit de emergência e calamidade-rec do tesouro - exerc anteriores
0.3.40.000000	Fonte Tesouro	Outros serviços - recursos do tesouro - exercício anteriores
0.3.60.000000	Fonte Tesouro	Recursos patrimoniais - primários
0.3.61.000000	Fonte Tesouro	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.62.000000	Fonte Tesouro	Receitas diversas - SEITEC

DETALHAMENTO DAS FONTES DE RECURSOS – PAF

CÓDIGO	FONTE	DETALHAMENTO
0.3.69.000000	Fonte Tesouro	Outros recursos primários - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.3.80.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - rec tesouro - exercícios anteriores
0.3.81.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Legislativo
0.3.82.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Judiciário - exercício anterior
0.3.83.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - conta única do Judiciário - exercícios anteriores
0.3.84.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Ministério Público
0.3.85.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Executivo - recursos vinculados
0.3.86.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - FUNDEB
0.3.87.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - Salário Educação
0.3.88.000000	Fonte Tesouro	Remuneração de disponibilidade bancária - CIDE - recursos tesouro - exercícios anteriores
0.3.91.000000	Fonte Tesouro	Operações de crédito interna - rec do tesouro - exercício anterior - superávit
0.3.92.000000	Fonte Tesouro	Operação de crédito externa - exercícios anteriores
0.3.95.000000	Fonte Tesouro	Recursos de depósitos sob aviso à disposição da justiça - exercícios anteriores
0.3.98.000000	Fonte Tesouro	Receita de Alienação de Bens-Exercícios Anteriores
0.3.99.000000	Fonte Tesouro	Outras receitas não primárias - recursos do tesouro - exercícios anteriores
0.6.61.000000	Outras Fontes	Receitas diversas - FUNDOSOCIAL - recursos de outras fontes - exercício anterior
0.6.62.000000	Outras Fontes	Receitas diversas - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício anterior
1.1.00.000000	Fonte Tesouro	Contrapartida - Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2.1.00.000000	Fonte Tesouro	Contrapartida - BID - recursos do tesouro - exercício corrente
2.1.98.000000	Fonte Tesouro	Contrapartida - receita da alienação de bens - recursos do tesouro - exercício corrente
2.2.62.000000	Outras Fontes	Contrapartida - SEITEC - recursos de outras fontes - exercício corrente
2.3.00.000000	Fonte Tesouro	Contrapartida BID - recursos do tesouro - exercícios anteriores
3.1.00.000000	Fonte Tesouro	Outras Contrapartidas - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
3.1.11.000000	Fonte Tesouro	Taxas de Segurança Pública e Defesa do Cidadão
3.1.19.000000	Fonte Tesouro	Outras Taxas - Vinculadas Rec.Tesouro - Exercício Corrente
3.1.22.000000	Fonte Tesouro	Contra Partida Cota-Parte da Compensação Financ.Dos Rec.Hidricos-Rec.Tes.-Exerc.Corrente
3.1.28.000000	Fonte Tesouro	Contrapartida de Outros Convênios, Ajustes e Acordos Administrativos
3.1.69.000000	Fonte Tesouro	Contra Partida Outros Recursos Primários - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3.1.95.000000	Fonte Tesouro	Recursos de Depósitos Sob Aviso à Disposição da Justiça-Contrapartida
3.3.00.000000	Fonte Tesouro	Recursos ordinários - recursos do tesouro - exercício anteriores
3.3.69.000000	Fonte Tesouro	Contrapartida - outros recursos primários - recursos do tesouro - exercícios anteriores
4.1.00.000000	Fonte Tesouro	Contrapartida de outros empréstimos - recursos do tesouro - exercício corrente
6.1.10.000000	Fonte Empresa	Recursos do orçamento de investimento - geração própria
6.3.10.000000	Fonte Empresa	Operações de crédito de longo prazo - interna
6.3.20.000000		Operações de crédito de longo prazo - externa

(*) Conforme Decreto nº. 764, de 02 de janeiro de 2012, do Governador do Estado de Santa Catarina, que aprova a Classificação atual das Destinações de Recursos para o Estado de Santa Catarina e consulta ao Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF, fontes PAF.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

As receitas serão consideradas segundo o regime de caixa e as despesas segundo o regime de competência.

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 4ª. edição, pág 197, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não-processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª. Edição, pág. 61)

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação e CIDE.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

Para os Estados que possuem fundo de combate à pobreza, não há repartição tributária sobre as receitas previstas no § 1º do art. 82 do ADCT, da Constituição Federal.

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO DE BANCOS ESTADUAIS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento do sistema financeiro estadual e da subsequente despesa com o repasse de recursos às entidades financeiras beneficiadas.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas, quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4ª. Edição, pág. 62).

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 4ª. Edição pág. 61).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas Orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal. As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante da receita orçamentária, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar no 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimento, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, e na Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, com redação dada pela Lei nº 11.533, de 25 de outubro de 2007, e no art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos / RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada (soma das receitas orçamentárias fontes tesouro) deduzidas:

as receitas de operações de crédito;

as receitas de alienação de bens;

as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;

as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010;

os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

as receitas provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331, de 31 de agosto de 2004; e,

as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares;
- e,
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pg. 380).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO


Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado (fontes tesouro) e compatibilizados com o balanço anual.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.



9

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos:

Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro – mensalmente;

Quadro 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, fontes tesouro – mensalmente (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas);

Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;

Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente;

Balanço Geral do Estado – anualmente;

Demonstrativo das receitas e despesas, fontes tesouro (quando essa apuração não puder ser feita a partir do Balanço Geral do Estado) – anualmente;

Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: depósito mensal em conta especial, controlada pelo Tribunal de Justiça, para quitação dos precatórios vincendos ao longo de quinze anos. O estoque de precatórios em 31 de dezembro de 2011 é de R\$ 579.338.502,30. Em 2011, o Estado desembolsou o montante de R\$ 21.069.139,36 mil em pagamento de precatórios, registrados nas seguintes contas:

✓ 3.1.90.91.01 – Precatórios – Ativo Civil – R\$ 17.102.061,05

✓ 3.1.90.91.89 – Outros Precatórios – R\$ 3.967.078,31

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Recebimentos de dívida ativa

No que se refere aos recebimentos de dívida ativa em bens e direitos, deve ser observado o item 03.05.08 da Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, que assim estabelece:

 10

Os recebimentos em bens ou direitos que configurem a quitação de Dívida Ativa, nos termos previstos em textos legais, devem refletir-se pela baixa do direito inscrito em Dívida Ativa e reconhecimento de receita orçamentária, bem como a incorporação do bem ou direito correspondente com reconhecimento de despesa orçamentária, independentemente de sua destinação, caso esta transação esteja especificamente consignada no Orçamento-Geral do ente. Qualquer que seja a forma de recebimento da Dívida Ativa não poderá acarretar prejuízos na distribuição das receitas correspondentes.

O registro será pelo valor do bem recebido, nos termos do auto de arrematação/adjudicação na hipótese de leilão; ou do laudo de avaliação na hipótese de dação em pagamento.

Despesas não empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais a municípios, transferências de recursos ao FUNDEB e sentenças judiciais, de competência do exercício, que tenham sido consideradas no estabelecimento de metas do Programa.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras);

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada;

Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.

Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada; e

As receitas do Fundo de Combate à Pobreza estão incluídas na base de cálculo do FUNDEB.

O quadro a seguir sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.



Quadro III -1 – Demonstrativo da Apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A – B)
4.9.1.12.05.0100	4.1.7.24.01.0000	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.12.05.0400		
4.9.1.12.07.0100	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.12.07.0400		
4.9.1.13.02.0101	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.1.13.02.0104		
4.9.7.21.01.0100	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.7.21.01.1201		
4.9.7.21.36.0000	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.11.20.0100		
4.9.9.11.20.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.11.41.0100		
4.9.9.11.41.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.11.42.0100		
4.9.9.11.42.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.13.14.0100		
4.9.9.13.14.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.13.15.0100		
4.9.9.13.15.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.13.20.0100		
4.9.9.13.20.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.31.14.0100		
4.9.9.31.14.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.31.15.0100		
4.9.9.31.15.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial
4.9.9.31.20.0100		
4.9.9.31.20.0400	4.1.7.24.01.0000	Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira total do Estado (D) em valor não superior ao de sua receita líquida real (RLR) anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2011; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior **não significa anuência prévia da STN**, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Projeção

Origem dos dados

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do quadro 1.17 – Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas do Tesouro Estadual, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do quadro 1.21.a – Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados no quadro 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre. No caso das dívidas refinanciadas pela União, a conciliação também é feita com as informações da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI) da STN. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

Os dados do quadro 1.21.a subsidiam a elaboração do Anexo V do Programa.

Dívidas intralimite

Para as projeções das dívidas refinanciadas ao amparo das Leis nºs 8.727/93 e 9.496/97 aplica-se o que dispõe o art. 5º da Lei nº 9.496/97: *Os contratos de refinanciamento poderão estabelecer limite máximo de comprometimento da RLR para efeito de atendimento das obrigações correspondentes ao serviço da dívida refinanciada nos termos desta Lei.* Por essa razão, a projeção dessas dívidas baseia-se numa estimativa mensal da RLR média, a qual é obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa, conforme discriminado na fórmula abaixo:

SAZONALIDADE MÉDIA DA RLR DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES = $\sum (RLR_{mês} \text{ do ano } 1 + RLR_{mês} \text{ do ano } 2 + RLR_{mês} \text{ do ano } 3) / \sum (RLR_{ano} 1 + RLR_{ano} 2 + RLR_{ano} 3)$.

Dívidas extralimite

As projeções da dívida desta revisão consideram os efeitos do parcelamento PASEP (assumida em setembro de 2010) e do parcelamento de débitos com o INSS no âmbito da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

O pagamento do serviço da dívida de parcelamento com o PASEP é contabilizado pelo Estado como obrigação tributária na conta 3.3.9.0.47.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas.

Assim, para fins de avaliação, estes valores serão reclassificados para a conta 4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado, referentes ao pagamento do principal dessa dívida.

Além disso, a contabilização do pagamento da dívida relativa aos parcelamentos de débitos previdenciários no âmbito da Lei nº 11.941/09 é realizada nas contas 3.1.90.92.47 e 3.1.9.0.92.13 dos balancetes, de forma que, para fins de avaliação, tais valores serão reclassificados para a conta 3.2.9.0.21.00 - Juros sobre a Dívida por Contrato referente ao pagamento de juros e para a conta 4.6.9.0.71.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado, referentes às amortizações.

Na projeção da dívida do Estado foi incluída a operação de crédito BNDES - ACELERA SC, no valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), como acréscimo ao limite a contratar no Anexo V. Este valor consiste numa linha especial de financiamento junto ao BNDES, mediante Resolução BACEN nº 4.091, de 24 de maio de 2012, que visa a compensar o Estado pela perda de arrecadação gerada com a aprovação da Resolução nº 13/2012 do Senado, que unificou as alíquotas de ICMS na importação de mercadorias. Além disso, nas projeções foi considerada a amortização do saldo da dívida BNDES – CELESC com recursos da primeira parcela dessa operação, no valor de R\$ 980 milhões com liberação prevista para 2012.

Foi incluída também a operação de crédito PROINVESTE com o BNDES, mediante Resolução BACEN nº 4.109, de 05 de julho de 2012, no valor de R\$ 512,6 milhões, como Subcrédito A da operação “Caminhos do Desenvolvimento”, já constante no Anexo V do Programa do triênio 2011-2013.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõem a dívida financeira total do Estado as seguintes dívidas de entidades da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas formalmente assumidas pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/11
COHAB	Lei nº 8.727/93	R\$ 62.101.747,78
IPESC	Lei nº 8.727/93	R\$ 4.632.277,87
TOTAL		R\$ 66.734.025,65

São considerados ainda na projeção os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN com o BNDES e dos contratos de mútuo com a CODESC e a CELESC firmados no âmbito da Lei Estadual nº 15.559, de 1º de setembro de 2010.

O Estado, autorizado pela Lei estadual nº 15.255, de 05 de agosto de 2010, passou de garantidor a devedor do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 08.2.0523.1, celebrado em 04 de julho de 2008, da CASAN junto ao BNDES. As primeiras parcelas da operação de crédito que a CASAN havia contratado com o BNDES já foram recebidas diretamente pela CASAN no final de 2008 e em 2009 no montante de R\$ 69.560.646,71. Já o restante, será repassado pelo BNDES aos cofres do Estado de Santa Catarina. Dessa forma, o Estado informa em Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral que figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registrará

também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

O pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:

- sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplica-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se às de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e,
- sobre as receitas de operações de crédito, substituem-se os valores projetados pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2011, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Apuração

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

Balancetes mensais fontes tesouro compatibilizados com o balanço anual;

Quadro 1.10 - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado, fontes tesouro;

Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e

Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Para efeitos do Programa, o saldo das apólices inalienáveis não compõe o estoque da dívida fundada do Estado. Assim, os valores referentes às apólices inalienáveis, que correspondem a um pagamento feito às arquidioceses de SC nos termos da legislação estadual, serão reclassificados para Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.3.9.0.39.00).

Conciliações

O serviço realizado e o estoque das dívidas refinanciadas pela União, informados pelo Estado, são conciliados com a informação da COAFI. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI. O serviço realizado também é conciliado com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral fontes tesouro.

O saldo devedor dos Parcelamentos do INSS informado pelo Estado (R\$ 335.472.807,68) não está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil (R\$ 669.804.892,19). O Estado afirmou que em 06/2011 e 07/2011 os órgãos do Estado de Santa Catarina que aderiram ao Parcelamento da Lei 11.941/2009, efetuaram a consolidação dos débitos tributários à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, sendo que, nem todos os débitos, *a priori* selecionados, foram incluídos na consolidação, cujo saldo devedor resultou em R\$ 335.472.807,68 em dezembro de 2011, referente ao parcelamento do INSS. O Estado, porém, não explicou o motivo da diferença (Nota Técnica no. 07/2012, de 14 de março de 2012), mas se comprometeu a monitorar os saldos.

Especificidades da dívida referente à Lei nº 9.496/97

Em relação à dívida da Lei 9.496/97, a apropriação dos juros no Programa considera o princípio da competência e é calculada sobre o saldo devedor total (incluindo os resíduos) de cada parcela do refinanciamento (denominadas “Parcela P” e “Abertura de Crédito/Bancos”).

Desse modo, uma vez que o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR, a disponibilidade de pagamento apurada é utilizada, primeiro, para o pagamento dos juros e, havendo sobra de recursos, para a amortização do saldo devedor.

Caso a disponibilidade de pagamento apurada seja superior ao valor da prestação, e havendo resíduo acumulado de limite de comprometimento, a sobra é utilizada para amortização deste resíduo.

O critério de apropriação de amortizações e juros utilizado pelo Banco do Brasil S.A., nos termos dos contratos de refinanciamento firmados com a União ao amparo da Lei nº 9.496/97, apresenta diferença em relação à metodologia do Programa. No critério do banco, o cálculo das prestações mensais (principal mais juros) é feito sobre o saldo devedor do refinanciamento devidamente atualizado pelos encargos contratuais, sem incluir o resíduo eventualmente acumulado em decorrência da utilização do benefício da limitação dos dispêndios mensais – limite de comprometimento.

Esse resíduo tem seu saldo registrado em conta denominada resíduo de limite de comprometimento. Conforme prevê o contrato, o saldo do resíduo de limite não gera prestação durante os 360 meses, só sendo amortizado dentro desse prazo se houver espaço entre o limite de comprometimento mensal e a prestação do mesmo mês.

Nesse caso, o valor do limite é aplicado para a amortização integral da prestação do mês (principal + juros), e o valor remanescente é utilizado para amortização do resíduo acumulado, preferencialmente nas parcelas que têm natureza de juros.

Os contratos de refinanciamento só prevêem a apuração de prestação relativa ao saldo do resíduo se o mesmo ainda persistir ao final dos 360 meses, devendo, então, ser refinanciado em até 120 prestações mensais e consecutivas, apuradas as parcelas de amortização e juros pela Tabela Price. O mesmo critério é utilizado pela contabilidade estadual.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, o seguinte procedimento:



- sobre o montante nominal projetado da RLR, substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado;
- sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida, substitui-se o índice mensal projetado do IGP-DI pelo realizado.

O Estado contabiliza as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas na rubrica 4.1.7.3.0.00.00 com base na 4ª. edição do Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Próprias na rubrica 4.1.9.9.0.99.00 conforme projeções feitas para o Programa assinado.

Como as Transferências Constitucionais a Municípios são contabilizadas como deduções de Receitas Correntes nos balancetes do Estado, para efeitos do Programa, serão consideradas como despesas e incluídas na conta 3.3.4.0.81.00 - Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas.

Serão deduzidos das Receitas os valores referentes a restituições nas respectivas rubricas, com impacto correspondente na Receita Líquida Real.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

Deduções

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida a partir do total das receitas listadas após a aplicação dos percentuais apresentados no quadro a seguir:

Quadro IV - 3 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo	Percentuais
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%
FPE	15%
IPI	15%*75%
Lei Kandir	15%

Não se aplica, para fins de projeção e apuração da RLR, a dedução relativa à Gestão Plena de Saúde, uma vez que o Estado, excepcionalmente, ainda não registra tais recursos nos demonstrativos de receitas fontes tesouro.

Quanto à Relação Dívida Financeira / RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta 1 dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a

alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para cada exercício, os montantes de atrasos/deficiência referidos no Anexo I do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

A projeção do resultado primário levou em conta os efeitos da assunção, pelo Estado, da dívida da CASAN com o BNDES em consonância com a Nota Técnica da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, na qual está definido que não haverá ingresso de recursos decorrentes de liberações desta operação de crédito, pois o Estado figurará como um simples depositário, e, portanto, será feito um registro extraorçamentário, de depósitos de diversas origens, seguido de uma ordem bancária para a CASAN, baixando esse valor.

A CASAN, conforme estabelecido no Termo de Convênio nº 001/2010, de 22 de setembro de 2010, deverá fazer os repasses financeiros nas épocas dos adimplementos e o Estado registrará também um direito a receber, contra a estatal da sua administração indireta, não havendo, portanto, impacto quantitativo no seu patrimônio.

Na referida Nota consta ainda que o pagamento, pela CASAN, das parcelas desse direito a receber do Estado, será registrado na Unidade Encargos Gerais do Estado como receita de capital, na rubrica 42300700202 – Amortização de Empréstimos – Contratos – Administração Indireta.

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da receita corrente líquida (RCL), a qual deverá ser limitada a 60% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e,
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Apuração

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fontes tesouro, e do quadro 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos, fontes tesouro (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta/Indireta) e dos Demais Poderes

A despesa com pessoal civil do Poder Executivo (administração direta – inclusive defensoria pública – e administração indireta) e dos demais poderes corresponde à soma das seguintes

contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar

A despesa com pessoal militar da administração direta corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas

A despesa com inativos e pensionistas corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, registrado no item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. Atualmente, o Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina é constituído de dois fundos especiais: o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário. O Fundo Financeiro destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público e aos que já os recebiam anteriormente à data da publicação da Lei Complementar, e aos respectivos dependentes. O Fundo Previdenciário destina-se ao pagamento de benefícios previdenciários aos segurados que tenham ingressado no serviço público a partir da data da publicação desta Lei Complementar, e aos respectivos dependentes.


A diferença básica entre os dois fundos é que o Fundo Financeiro suportará, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. O Fundo Previdenciário, administrado através de um regime de capitalização, será o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas dos servidores admitidos no Estado de Santa Catarina após a promulgação da lei. Como regra geral, o fundo previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente. O objetivo desta regra é que o ativo do fundo previdenciário - as contribuições mais o rendimento destas - possa suportar o passivo atuarial – os benefícios previdenciários.

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis (os militares são abrangidos parcialmente pela Lei Complementar nº 412/2008, conforme art. 92) do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme art. 4º da LC nº 402/2008.

A despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa deve corresponder à insuficiência financeira do fundo financeiro.

As pensões, independente do Poder ou Órgão, são pagas somente pelos Fundos Financeiro ou Previdenciário. As aposentadorias são pagas diretamente por cada Poder ou Órgão. No caso do Poder Executivo, são pagas pelos Fundos Financeiro ou Previdenciário.

Os pagamentos de aposentadorias e pensões são empenhados em diversos elementos de despesas e não apenas nos itens 3.3.3.90.01 e 3.3.3.90.03 e também os pagamentos na fonte tesouro não são identificados no balancete. A partir de 2011, todas as aposentadorias e pensões são pagas no grupo de despesa 1- Pessoal e Encargos, nos itens 3.1.3.90.01 e 3.1.3.90.03. Para a apuração das despesas com aposentadorias e pensões, por Poder e Órgão e por fonte de recurso (Fontes Tesouro) serão utilizadas as subações em relatórios específicos da contabilidade do Estado, que identificam o tipo de pagamento, conforme descritos a seguir:



1 Poder Executivo - Para identificar o valor pago de aposentadorias e pensões por fonte de recurso, deve-se utilizar o relatório “Imprimir Execução Orçamentária” com as seguintes condições:

- a) UG/Gestão - 470075/47075 (Fundo Financeiro) ou 470076/47076 (Fundo Previdenciário)
- b) Tipo de Demonstração - Execução
- c) Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível - Subação

Desta forma, será possível identificar os pagamentos das aposentadorias e pensões observando a fonte de recurso e as subações nas quais são empenhadas as despesas. Cada subação identifica o tipo de despesa, se aposentadoria ou pensão. As subações relativas ao pagamento de pensões identificam também o Poder ou o Órgão.

As únicas subações que não identificam se aposentadoria ou pensão são as subações destinadas ou pagamentos de sentenças judiciais e precatórios. Para identificar se os pagamentos de sentenças judiciais e precatórios são referentes a aposentadorias ou pensões deve-se utilizar o relatório Imprimir Nota de Empenho Célula, utilizando as seguintes condições:

- a) UG/Gestão - 470075/47075 (Fundo Financeiro) ou 470076/47076 (Fundo Previdenciário);
- b) Tipo de Demonstração – Execução;
- c) Subação - informar a subação do pagamento de sentenças judiciais ou precatórios;
- d) Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível – Subelemento.

Desta forma, será possível identificar, através do subelemento da despesa, se os pagamentos são referentes às aposentadorias ou pensões.

2 Demais Poderes e Órgãos - Para identificar o valor pago de aposentadorias (as pensões são pagas apenas pelo IPREV) por fonte de recurso deve-se utilizar o relatório Imprimir Execução Orçamentária com as seguintes condições:

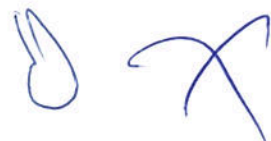
- a) Poder: informar o poder;
- b) Tipo de Demonstração – Execução;
- c) UO - informar 47076 (para despesas do fundo financeiro) ou 47075 (para despesas do fundo previdenciário);
- d) Agrupamentos: 1º nível - Fonte, 2º nível – Subação.

Desta forma, será possível identificar os pagamentos das aposentadorias observando a fonte de recurso e as subações nas quais são empenhadas as despesas.

APURAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO FUNDO FINANCEIRO

A apuração da insuficiência financeira deve observar as regras do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, a seguir:

Art. 23. A insuficiência financeira dos poderes e órgãos, relativa ao Fundo Financeiro, será o resultado da diferença entre o montante das contribuições previdenciárias dos



segurados, dos pensionistas e patronais, e as respectivas despesas com pagamento de benefícios previdenciários.

§ 1º A insuficiência financeira de que trata o caput será repassada pelos poderes e órgãos ao IPREV, até o dia do efetivo pagamento dos benefícios previdenciários, e será depositada em conta específica, nos termos do art. 26 desta Lei Complementar.

§ 2º A insuficiência financeira decorrente da aplicação desta Lei Complementar, em cada exercício, terá tratamento específico na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que poderá prever transferências financeiras adicionais a cargo do Tesouro do Estado.

Na apuração da insuficiência financeira (art. 23 da LC nº 412/2008), referente à execução das receitas e despesas da Unidade Orçamentária – Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Santa Catarina – IPREV, consideram-se as seguintes informações extraídas do Balancete da Unidade Gestora Fundo Financeiro (470076) e do Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário do Ministério Público e do Tribunal de Contas¹:

(I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1+2+3+4+5)

1. Contribuições Previdenciárias ao RPPS – soma das seguintes rubricas contábeis:

4.1.2.1.0.29.07 – Contribuição de Servidor Ativo Civil

4.1.2.1.0.29.08 – Contribuição de Servidor Ativo Militar

4.1.2.1.0.29.09 – Contribuição de Servidor Inativo Civil

4.1.2.1.0.29.10 – Contribuição de Servidor Inativo Militar

4.1.2.1.0.29.11 – Contribuição de Pensionista Civil

4.1.2.1.0.29.02 – Contribuição de Pensionista Militar

4.1.2.1.0.29.01 – Contribuições Previdenciárias Patronal para o Regime Próprio de Previdência

2. Contribuições Previdenciárias Patronais ao RPPS - Operações Intraorçamentárias - soma das seguintes rubricas contábeis:

4.7.2.1.0.29.01 – Contribuição Patronal Ativo Civil

4.7.2.1.0.29.02 – Contribuição Patronal Ativo Militar

3. Receita Patrimonial

4.1.3.2.0.00.00 – Receita Patrimonial

4. Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

4.1.9.2.2.10.00 – Compensação Previdenciária entre o RGPS e o RPPS

¹ A Contabilidade Geral do Estado utiliza o relatório "Imprimir Execução Orçamentária por Unidade Orçamentária" para identificar as despesas executadas no pagamento dos benefícios previdenciários, pois no Balancete dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas algumas rubricas de despesas que pagam benefícios previdenciários (ver comentário do item II) são comuns a outras despesas.

5. Outras Receitas Previdenciárias

4.1.6 – Receita de Serviços

4.1.2.1.0.29.15 – Contribuição Prev. Em Regime de Parcelamento de Débitos

4.1.2.1.0.99 – Outras Contribuições Sociais

4.1.9 – Outras Receitas Correntes (excluída a conta 4.1.9.2.2.10)

4.2 – Receitas de Capital

(-) 4.9 – Dedução da Receita

(II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (soma das seguintes rubricas contábeis²):

3.3.1.9.0.01 – Aposentadorias e Reformas

3.3.1.9.0.03 – Pensões

3.3.1.9.0.05 – Outros Benefícios Previdenciários

(III) INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA = (I) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – (II) DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

Como as receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, a cobertura da insuficiência financeira é realizada com o aporte complementar de recursos do tesouro estadual.

O repasse desses recursos do tesouro estadual para o RPPS é contabilizado nas seguintes contas contábeis:

Repases efetuados pelo Tesouro do Estado ao IPREV:

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no IPREV

(IV) – REPASSES PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DO RPPS

DEBITA: 1.1.1.1.2.99.02.02 – Banco do Brasil – Conta 806.016-9

CREDITA: 6.1.2.1.7.04.01.00 – Repasse Previdenciário Recebido p/ Cobertura de Déficit

Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no Tesouro do Estado

(V) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

DÉBITO: 5.1.2.1.7.04.01.00 – Repasse Previdenciário Concedido p/ Cobertura de Déficit

CREDITO: 1.1.1.1.2.01.02 – Banco do Brasil – Conta Única

Para o Fundo Previdenciário as contas contábeis são as mesmas do Fundo Financeiro e por ser um Fundo recentemente criado não apresenta insuficiência financeira. Como regra geral, o Fundo Previdenciário deverá manter o equilíbrio financeiro e atuarial, através de assunção e cumprimento de metas atuariais definidas a partir de estudos realizados anualmente. O objetivo desta regra é que o ativo do Fundo Previdenciário - as contribuições mais o rendimento destas - possa suportar o passivo atuarial – os benefícios previdenciários.

² O pagamento das aposentadorias e pensões pagas pela RPPS/SC é contabilizado também em outras rubricas contábeis, conforme segue: 339093 – Restituições; 339009 – Salário Família; 339015 – Diárias; 339046 – Auxílio Alimentação; 339067 – Depósitos para Recursos; 339091 – Sentenças Judiciais e 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Outras Despesas com Pessoal

As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo 1 (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

As despesas com pensões especiais pagas pelo Estado, para efeito do Programa, são consideradas como outras despesas de pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. (Manual de Demonstrativos Fiscais – 4ª. Edição, pgs. 381 - 382).

As entidades da administração indireta que recebem recursos fontes tesouro para cobrir, total ou parcialmente, suas despesas com pessoal são:

a) Autarquias

270025	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA- IMETRO
270027	AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DE SANTA CATARINA - AGESC
270028	AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE SANTA CATARINA - AGESAN
470022	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - IPREV
530025	DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA - DEINFRA

b) Fundações Públicas

230021	FUNDACAO CATARINENSE DE DESPORTOS - FESPORTE
230022	FUNDACAO CATARINENSE DE CULTURA - FCC
270024	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC
270021	FUNDACAO DO MEIO AMBIENTE - FATMA
450021	FUNDACAO CATARINENSE DE EDUCACAO ESPECIAL - FCEE
450022	FUNDAÇÃO UNIVRSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC
520030	FUNDAÇÃO DE AMPARO A ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - ENA BRASIL

c) Empresas Públicas

230023	SANTA CATARINA TURISMO S/A - SANTUR
260022	COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - COHAB/SC
440022	COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE SANTA CATARINA S/A - CIDASC
440023	EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA S/A - EPAGRI

d) Fundos

160085	FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
160084	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL
160091	FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
160095	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
160096	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
160097	FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR
470076	FUNDO FINANCEIRO
480091	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

Receita Corrente Líquida (RCL)

A RCL refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

O Estado contabiliza as receitas dos Fundos SOCIAL e SEITEC como Transferências de Instituições Privadas na rubrica 4.1.7.3.0.00.00 com base na 4ª edição do Manual de Procedimentos das receitas Públicas, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02/07 da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal. No entanto, para efeitos de avaliação, os valores arrecadados por esses fundos serão reclassificados como Outras Receitas de Arrecadação Própria na rubrica 4.1.9.9.0.99.00 conforme projeções feitas para o Programa assinado.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se basicamente aos bens e materiais inservíveis, pois não há previsão de outras alienações.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN³ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais anteriormente previstos no Anexo V da 10ª revisão do Programa; e,
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEIX ou os previstos no Anexo V da 10ª revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

³ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

- a) a proposta firme deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
- i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
- i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e,
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 5.249.519 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro a seguir:

Quadro V - 1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na nona revisão do Programa	1.535.755	-
B	Operações contratadas em 2011	40.000	-
C	Atualização monetária do limite a contratar (*)	74.746	(A-B)xIGP-DI
D	Limite a contratar atualizado na posição de 31/12/2011	1.570.501	A-B+C
E	Acréscimo ao limite a contratar	3.679.018	-
F	Novo limite a contratar	5.249.519	D + E

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(IGP-DI (dez/2011) \div IGP-DI (dez/2010)) - 1 \Leftrightarrow (465,586 \div 443,427) - 1 = 0,0499721487415$ (variação positiva de 5,00% entre dez/2010 e dez/2011).

No item B do quadro acima, está inclusa a operação contratada em 2011 - BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE JOINVILE no valor de R\$ 40 milhões.

No quadro V - 2, constam as operações de crédito previstas na nona revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V - 2 – Operações de crédito contratadas em 2011.

Projetos / Programas	Valor (R\$ mil)
BNDES - SISTEMA DE TRANSPORTE JOINVILE	40.000
Total	40.000

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na nona revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V - 3. Após as atualizações, os valores foram redistribuídos de acordo com a solicitação do Estado.

Quadro V - 3 – Operações de crédito **não** contratadas em 2011

Projetos / Programas	Valores em R\$ mil				
	(1) Valor Anterior (*)	(2) Valor Atualizado	(3) Diferença (2) – (1)	(4) Valor desta Revisão	(5) Diferença = (4) – (2)
BID - SEGURANCA ESTRATEGICA SSP	199.944	209.936	9.992	0	-209.936
CAF - PROVIAS	91.641	96.220	4.579	103.169	6.949
BID VI- RODOVIAS	416.550	437.366	20.816	468.950	31.584
JICA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	166.620	174.946	8.326	0	-174.946
BNDES - CAMINHOS DO DESENVOLVIMENTO	611.000	641.533	30.533	611.000	-30.533
BNDES - PMAE GESTÃO II	10.000	10.500	500	10.000	-500
Total	1.495.755	1.570.501	74.746	1.193.119	-377.382

(*) As operações se referem à última versão do Anexo V da revisão anterior.

A diferença observada na coluna 5 do quadro V - 3 em conjunto com o acréscimo ao limite a contratar de R\$ 3.679.018 mil permitiram a inclusão no Anexo V de 5 novas operações de crédito, no valor total de R\$ 5.249.519 mil. O quadro V - 4 detalha as operações que foram incluídas:

Quadro V - 4 – Distribuição do acréscimo do limite a contratar

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
CAIXA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	CAIXA	356.400
BNDES - ACELERA SC	BNDES	3.000.000
BNDES - PROJETOS ESTRUTURANTES	BNDES	700.000
SUB-TOTAL		4.056.400
DIMINUIÇÃO NO VALOR DAS OPERAÇÕES ANTERIORMENTE PREVISTAS		-377.382
TOTAL	-	3.679.018

O quadro V - 5 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2012-2014:

Quadro V - 5 – Discriminação das operações de crédito a contratar da 10ª revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/11)
BID VI- RODOVIAS	BID	468.950
CAF - PROVIAS	CAF	103.169
BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. A - PROINVESTE	BNDES	512.582
BNDES - CAM. DESENVOLV./SUBCRED. B - BNDES ESTADOS	BNDES	98.418
BNDES - PMAE GESTÃO II	BNDES	10.000
CAIXA - PREVENÇÃO DE DESASTRES NATURAIS	CAIXA	356.400
BNDES - ACELERA SC	BNDES	3.000.000
BNDES - PROJETOS ESTRUTURANTES	BNDES	700.000
TOTAL		5.249.519



**AVALIAÇÃO DA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SOBRE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

1. Este documento é parte integrante da 10ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) e tem por objetivo apresentar a situação financeira do Estado no último triênio, com ênfase no exercício de 2011, conforme os valores apresentados nos quadros anexos do Programa, de modo a contextualizar as metas e compromissos estabelecidos. Ressalte-se que a revisão da avaliação de metas e compromissos desse exercício ainda não foi finalizada e, por isso, os dados apresentados a seguir podem ser alterados.
2. Para simplificar a exposição dos dados, os montantes referir-se-ão a valores correntes e os percentuais de variação, a valores reais. O índice de preços utilizado será o IGP-DI médio anual, salvo no caso dos valores de estoque da dívida, que serão comparados utilizando-se o IGP-DI acumulado anual.
3. No exercício de 2011, o Estado apresentou resultado primário superavitário de R\$ 1.427 milhões, decorrente da diferença entre a receita líquida de R\$ 12.636 milhões e da despesa não financeira de R\$ 11.209 milhões. Este resultado foi influenciado pelo desempenho da receita líquida, que apresentou crescimento real de 8,07%, influenciado principalmente pelo desempenho das receitas de arrecadação própria, superior ao apresentado pela despesa não financeira, que cresceu 6,04% em termos reais. Da mesma forma em 2010, o Estado apresentou superávit primário de R\$ 1.034 milhões, e em 2009 o superávit primário foi de R\$ 1.090 milhões.
4. O Estado incorreu em suficiência financeira de R\$ 301 milhões em 2011, pois o resultado primário foi suficiente para permitir a cobertura do serviço da dívida. Além disso, ainda contou com os recursos das fontes de financiamento, que incrementaram a suficiência financeira. Resultados semelhantes aconteceram em 2010 e 2009, quando o Estado apresentou suficiências de recursos de R\$ 31 milhões e R\$ 76 milhões, respectivamente.
5. A receita bruta evoluiu de R\$ 11.825 milhões em 2009 para R\$ 13.999 milhões em 2010 e alcançou R\$ 16.343 milhões em 2011, apresentando crescimento de 7,57% em relação a 2010. Tal aumento foi resultante principalmente das receitas de arrecadação própria, que apresentaram crescimento de 7,16%, passando de R\$ 12.210 milhões para R\$ 14.199 milhões. Após a dedução das transferências a municípios, a receita líquida alcançou R\$ 12.636 milhões em 2011.
6. Na composição da receita bruta de 2011, incluem-se as receitas do FUNDOSOCIAL e dos Fundos que compõem o SEITEC (que inclui Funcultura, Fundesporte e Funturismo). Os Fundos FUNDOSOCIAL e SEITEC juntos arrecadaram R\$ 605 milhões em 2009, R\$ 605 milhões em 2010 e R\$ 696 milhões em 2011.
7. As receitas de arrecadação própria foram responsáveis, por 86,56%, 87,22% e 86,89% do total da receita bruta em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. O ICMS, que respondeu por 82,14% das receitas de arrecadação própria em 2011, cresceu 5,69% em relação a 2010 em decorrência, segundo o Estado, da *"continuidade do "acordo de resultados" firmado no âmbito da Secretaria de Fazenda, pelo esforço de fiscalizar com eficácia, pelo empenho na cobrança da Dívida Ativa e modernização da atuação da Secretaria de Fazenda."*

DL

10

8. As despesas não financeiras evoluíram de R\$ 8.030 milhões em 2009 para R\$ 9.740 milhões em 2010 e alcançaram R\$ 11.209 milhões em 2011, correspondendo a crescimento de 6,04% em relação a 2010. Tal crescimento em 2011 é explicado principalmente pelo desempenho das despesas com pessoal, que tiveram incremento de R\$ 949 milhões (6,74%).

9. As despesas com pessoal foram responsáveis, por 60,29%, 61,58% e 61,98% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, o crescimento dessas despesas deveu-se, principalmente, aos aumentos de 6,65% dos gastos com o executivo (administração direta) e de 11,38% com inativos e pensionistas em relação a 2010, que representaram 43,61% e 22,75%, respectivamente, do total. O número de servidores estaduais do Poder Executivo totaliza 130.627, entre servidores civis e militares, ativos, inativos e pensões especiais da Administração Direta, Autarquias e Fundações. O total da folha em 2011 foi de R\$ 6.017 milhões, com um acréscimo de R\$ 989 milhões em relação a 2010. Este crescimento deve-se ao crescimento vegetativo da folha, à adequação da carreira do magistério para aplicação do piso nacional e às alterações de legislação associadas aos planos de carreira. Entretanto, o crescimento da receita corrente líquida (RCL), de 8,83%, contribuiu para que a relação despesas com pessoal / RCL caísse de 54,73% em 2010 para 53,68% em 2011.

10. O regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei Federal nº 9.717/98 é gerido no Estado pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV, conforme a Lei Complementar Estadual nº 412, de 26 de junho de 2008. O RPPS do Estado de Santa Catarina é composto pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e pelos órgãos auxiliares Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Santa Catarina. A partir da reestruturação do sistema de previdência do Estado em 2008, foram constituídos dois fundos especiais, de forma que o fundo financeiro suporta, em um regime de repartição simples, o passivo atuarial existente no Regime Próprio, sendo o déficit coberto pelo Tesouro do Estado, até a extinção deste fundo. Já o fundo previdenciário, administrado por meio de um regime de capitalização, é o responsável pelo pagamento dos benefícios aos inativos e pensionistas admitidos no Estado após a promulgação da lei.

11. O modelo previdenciário de capitalização, iniciado em 2008, considera somente os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos após a edição dessa Lei Complementar. As obrigações previdenciárias com os demais servidores são geridas pelo fundo financeiro, que tem receitas dos segurados, somadas às contribuições patronais, insuficientes para honrar a totalidade das despesas. Por essa razão, o sistema incorre em déficits que são cobertos pelo tesouro estadual. Com efeito, a cobertura da insuficiência financeira realizada pelo tesouro estadual em 2011, ficou em R\$ 1.647 milhões conforme Nota Técnica do Estado.

12. As outras despesas correntes e de capital (OCC) foram responsáveis, por 39,71%, 38,42% e 38,02% do total da despesa não financeira em 2009, 2010 e 2011, respectivamente. Em 2011, o crescimento de 4,94% dessas despesas deveu-se, principalmente, ao aumento de 10,37% dos gastos com outras despesas correntes, que representaram 76,71% do total, a despeito da redução de 14,20% em investimentos relativamente a 2010.

13. Os investimentos evoluíram de R\$ 788 milhões em 2009 para R\$ 867 milhões em 2010 e recuaram para R\$ 808 milhões em 2011, correspondendo a 9,57%, 8,96% e 7,05% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Tal decréscimo de 14,20% observado em 2011 relativamente ao ano anterior é explicado pela queda de 12,8% em obras e instalações, apesar do aumento das fontes de recursos à disposição do Estado para fins de investimento. As receitas de

operações de crédito arrecadadas passaram de R\$ 60 milhões em 2010 para R\$ 95 milhões em 2011, representando um crescimento real de 47,1%.

14. Com relação às outras despesas correntes (ODC), houve expansão de R\$ 2.335 milhões em 2009 para R\$ 2.730 milhões em 2010 atingindo R\$ 3.269 milhões em 2011, correspondentes a 28,36%, 28,21% e 28,53% da Receita Líquida Real (RLR) nos respectivos exercícios. Em 2011, houve crescimento de 10,37% dessas despesas em relação a 2010, devido principalmente ao crescimento de 12,6% em outros serviços de terceiros, bem como o crescimento de 11% na perda líquida do FUNDEB, apesar da queda de 3,5% ocorrida em material de consumo e de 12,2% no item "outras" de ODC.

15. No que se refere ao comportamento das sentenças judiciais, o Estado informou em nota técnica que o estoque de precatórios pendentes de pagamento está sendo apurado e que, até 31.12.2011, o número de precatórios pendentes era de 1.439. O controle de precatórios está sendo feito pelo Sistema do Tribunal de Justiça, cujos registros contábeis são controlados por meio de planilhas eletrônicas e sistemas desenvolvidos pelo TJSC. Encontra-se em desenvolvimento na Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública na Secretaria de Fazenda do Estado, na fase de homologação, o Módulo de Gestão de Precatórios, dentro do sistema de planejamento e gestão fiscal do Estado - SIGEF, para gerir os pagamentos de precatórios, integrando os órgãos envolvidos (Procuradoria Geral do Estado, Secretaria de Fazenda e Tribunal de Justiça). Conforme demonstrado no RGF do 3º quadrimestre de 2011, o saldo de Precatórios do exercício de 2011 é de R\$ 401.444.867,06, referente a precatórios antes e após 05.05.2000, e o desembolso mensal previsto para 2012 é de R\$ 3,7 milhões. Atendendo às determinações da Emenda nº 62/2009, o Estado optou pelo parcelamento dos débitos em 15 anos.


16. O estoque da dívida do Estado, que era de R\$ 11.241 milhões em 31 de dezembro de 2009, passou para R\$ 11.949 milhões em 31 de dezembro de 2010, representando decréscimo de 4,49%. Já o saldo em 31 de dezembro de 2011 totalizou R\$ 12.286 milhões, apresentando redução de 2,07% em relação ao ano anterior em razão dos decréscimos de 5,18% e 29,88% das dívidas associadas à Lei nº 9.496/97 e à Lei nº 8.727/93, respectivamente, devido às amortizações ocorridas no período. Na composição da dívida estadual, a relativa à Lei nº 9.496/97 foi a de maior representatividade em 2011. Sua participação no total da dívida financeira passou de 83,94% em 2010 para 81,28% em 2011, em razão das amortizações ocorridas no exercício, como também do crescimento da dívida com o BNDES, que representava 8,81% da dívida financeira em 2010 e passou a representar 9,31% em 2011.

17. A relação Dívida Financeira/RLR foi de 1,37, 1,18 e 1,06 nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, respectivamente. A redução da relação D/RLR de 1,18 em 2010 para 1,06 em 2011 deveu-se principalmente ao crescimento de 9,23% da RLR em 2011 em relação a 2010, bem como às amortizações ocorridas no período, apesar do aumento da dívida de Parcelamento INSS após 01.12.1992, devido à incorporação ao saldo devedor do valor referente à assunção de débitos de parcelamento de INSS relativos à Lei nº 11.941/09.

18. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97 usufruindo do limite de comprometimento de 13% da RLR e, por este motivo, vinha acumulando resíduo, cujo valor alcançou o montante de R\$ 1.706 milhões em dezembro de 2011. No entanto, o Estado já vem amortizando o resíduo acumulado associado a essa dívida desde 2006, cujo saldo já diminuiu de R\$ 1.911 milhões em dezembro de 2010 para R\$ 1.706 milhões em dezembro de 2011. O Estado paga o serviço da dívida relativa à Lei nº 8.727/93 sem usufruir do limite de comprometimento da RLR e, por este motivo, não apresenta resíduo acumulado referente a essa dívida.

19. A avaliação da situação financeira do Estado demonstra a importância da continuidade do Programa para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas do Estado. A revisão do Programa prevê resultados primários positivos de R\$ 695 milhões em 2012, R\$ 300 milhões em 2013 e R\$ 553 milhões em 2014, que, somados com as fontes de financiamento, são suficientes para o Estado honrar os seus compromissos financeiros projetados, não gerando atrasos nos exercícios de 2013 e 2014. No entanto, está prevista uma deficiência financeira de R\$ 442 milhões para 2012, que segundo o Estado, será coberta com os superávits financeiros dos exercícios de 2008 a 2011.

20. Nas previsões do Programa, para o exercício de 2012, foi considerada a possibilidade de ingresso das liberações de operações de crédito em sua totalidade, sendo uma parte desses recursos de financiamento projetada como correspondente despesa de investimento e outra parte projetada para amortizar a dívida com o BNDES-CELESC, no valor de R\$ 986 milhões. Além disso, para cobrir a deficiência financeira projetada para esse exercício, está prevista a utilização das disponibilidades financeiras de exercícios anteriores. Para os demais exercícios do triênio, o Estado optou por projetar a totalidade desses recursos de financiamento como correspondente despesa de investimento.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional



Parecer nº 1512 /2012/COREM/STN

Em 13 de setembro de 2012.

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Revisão do Programa do Estado de Santa Catarina para o triênio 2012-2014.

1. O Estado de Santa Catarina, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 1º da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na cláusula décima do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, elaborou a 10ª. revisão do Programa para o triênio 2012-2014.
2. O Programa apresenta diagnóstico sucinto da situação econômico-financeira do Estado, os objetivos e a estratégia do ajuste fiscal, as metas e compromissos estabelecidos.
3. As receitas e as despesas do Programa consideram as fontes Tesouro e estão fixadas em valores correntes, não sendo passíveis, quando da avaliação, de quaisquer ajustes decorrentes de discrepâncias com as hipóteses e os parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material.
4. De acordo com o novo Programa, estabeleceu-se como meta a manutenção da relação dívida financeira/receita líquida real menor que 1. As relações projetadas foram de 0,99; 1,00 e 1,00 para os exercícios de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. Cabe ressaltar que essas projeções decorrem das condições contratuais pertinentes a cada dívida e que os conceitos de dívida e receita diferem dos estabelecidos na Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001.
5. O Estado se compromete a alcançar superávits primários de R\$ 695 milhões, R\$ 300 milhões e R\$ 553 milhões nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado não poderá superar, para o exercício de 2012, o montante de atrasos/deficiência de R\$ 442 milhões, e, para os exercícios 2013 e 2014, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências.
6. A estrutura do Programa pretende viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Nesse sentido, os superávits financeiros de exercícios anteriores registrados nos balancetes de execução orçamentária - Fontes Tesouro (dos exercícios de 2008 a 2011, no montante total de R\$ 554 milhões, compensarão a deficiência prevista para o exercício de 2012, de R\$ 442 milhões.
7. Assim, o Estado pretende compensar a deficiência financeira de R\$ 442 milhões no exercício de 2012, com recursos de suficiência financeira de exercícios anteriores, conforme Nota Técnica nº 15/2012, de 26 de julho de 2012: "(...) nos últimos exercícios o Estado de Santa Catarina produziu vultosos superávits primários que ensejaram suficiências financeiras significativas. Nos exercícios financeiros de 2008 a 2011, conforme valores apurados no Programa de Ajuste Fiscal, essas suficiências financeiras apresentaram o total de R\$ 544 milhões. (...) Essas suficiências financeiras alcançadas formaram uma reserva de recursos (saldo de exercícios

DL

anteriores) que serão utilizadas caso venha a se confirmar a previsão de deficiência para o exercício de 2012, que se estima possa vir a alcançar R\$ 450 milhões. ”

8. Quanto às despesas com pessoal, a meta é de comprometimento da receita corrente líquida de até 60,00% em cada ano do triênio. Contudo, o Estado pretende obter relação menor: 59,92% em 2012, 56,30% em 2013 e 54,74% em 2014, visando o equilíbrio de suas finanças e o alcance da meta de resultado primário. O cumprimento dessa meta não exige o Estado de obedecer às imposições legais vigentes.

9. Na composição da receita bruta de 2011, incluem-se as receitas do FUNDOSOCIAL e dos Fundos que compõem o SEITEC (que inclui Funcultura, Fundesporte e Funturismo). Embora o Estado tenha impetrado a Ação Cautelar nº 958 com o objetivo de excluir as receitas provenientes do FUNDOSOCIAL da base de cálculo da Receita Líquida Real, a liminar parcial concedida em 05.10.2005 ainda não pode ser cumprida porque depende do detalhamento de informações por parte do Estado solicitadas pela STN/COREM mediante ofício, em 2005, não respondido até o momento. Infere-se que a falta de resposta se justifique por se tratar de valores de pouca expressão do total do FUNDOSOCIAL. Assim, o cálculo da RLR do Estado permanece contemplando as receitas desses Fundos.

10. Quanto às receitas de arrecadação própria, são previstos ingressos de R\$ 14.941 milhões, R\$ 15.925 milhões e R\$ 17.156 milhões para 2012, 2013 e 2014, respectivamente, projetando-se participação decrescente dessas receitas no conjunto da receita bruta, pois o Estado de Santa Catarina foi impactado pela queda da arrecadação, o que levou o Estado a ser conservador em suas projeções de receitas para o triênio. Em 2011, essas receitas representaram 86,89% da receita bruta. Para o triênio, o Programa prevê aumento da dependência das transferências da União, de 12,92%, 13,40% e 13,69% para 2012, 2013 e 2014, respectivamente, que, no entanto, representam percentuais baixos de participação na receita bruta do Estado, revelando uma baixa dependência de recursos de transferências.

11. No que diz respeito à reforma do estado, não há meta expressa em valores monetários para os anos de 2012 a 2014. No entanto, o Estado compromete-se a:

- a) Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010.
- b) Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Fazenda, o Grupo de Trabalho de Procedimentos Contábeis do Estado de Santa Catarina - GTCON/SC, instituído pelo Decreto nº 3.445, de 10/08/2010, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:
 - I - a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor - MCASP; e,
 - II - a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.
- c) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 29,39% em 2012, 30,47% em 2013 e 31,90% em 2014, conforme o Anexo I.
- d) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;

1512
L

- e) Manter estrutura do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, alterado pelo Decreto nº 190, de 29 de abril de 2011, que definiu como membros do Grupo Gestor o Secretário de Estado da Fazenda, seu coordenador, o Procurador Geral do Estado, os Secretários de Estado da Administração, de Comunicação e da Casa Civil. Este grupo gestor está incumbido de modernizar a gestão pública e de articular e coordenar ações que impactem na redução de despesas, no incremento de receitas, no fortalecimento da descentralização, na articulação e coordenação política e na potencialização dos recursos para a realização de ações sociais e obras.
- f) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, instituído pela Portaria 029/SEF, de 18 de janeiro de 2011.
- g) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes.
- h) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, o relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- i) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

12.
meta 5:

Cabe registrar que até o Programa 2011-2013, constava o seguinte compromisso na

h. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano:

(...)

2) Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e

3) Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado.

13. Tal compromisso decorre de obrigação prevista no Terceiro Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, celebrado entre a União e o Estado de Santa Catarina, em 31 de março de 1998, que, em sua cláusula terceira, inclui no referido Contrato a cláusula trigésima segunda, que, em seu parágrafo segundo, estabelece:

“CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA -
(...) WB



PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, até o final do mês maio, o ESTADO se obriga a encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional documentação relativa ao exercício fiscal findo, contemplando execução orçamentária, acompanhada de certidão emitida pelo Tribunal de Contas Estadual atestando a regularidade na utilização dos recursos, e de certidão emitida pelo IPESC, com vistas à comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo ESTADO, sob pena de ter o vencimento antecipado do estoque devedor dessa operação”.

14. No entanto, no Relatório sobre a Execução do Programa no Exercício de 2011, encaminhado pelo Ofício SEF/GABS nº 378/2012, de 15 de maio de 2012 o Estado de Santa Catarina afirmou, sobre o compromisso para o exercício de 2011 citado no parágrafo 16, que “O Estado de Santa Catarina não recebe mais recursos desde outubro de 2010.” Em consulta desta coordenação à COAFI (Memorando nº 311/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 8 de junho de 2012) foi questionado se a afirmação do Estado no referido Relatório atende à obrigação contratual citada no parágrafo acima e se permanece a necessidade da manutenção no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado da obrigatoriedade de o Estado entregar as certidões referidas no parágrafo 16. Em resposta (Memorando nº 45/2012/GECEM1/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de junho de 2012), a COAFI sugeriu uma consulta à Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública - CODIV acerca da existência de eventual estoque de CFT's em poder do IPESC. Foi realizada então tal consulta à CODIV (Memorando nº 331/2012/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 20 de junho de 2012) que informou não haver CFT's registrados na carteira do IPESC (Memorando nº 83/2012/CODIV/SUDIP/STN/MF-DF, de 28 de junho de 2012). Portanto, entendeu-se que estava cumprida a obrigação contratual e que seria desnecessária a manutenção do referido compromisso no Programa e assim, ele foi retirado da revisão atual para o triênio 2012-2014.

15. No que concerne às despesas com investimentos, a meta é de comprometimento da receita líquida real de até 5,92%, 12,29%, e 11,02% nos anos de 2012, 2013 e 2014, respectivamente.

16. Quanto à gestão de riscos fiscais, conforme respectiva nota técnica, o Estado não possui parcerias realizadas em âmbito de PPP, operações com FIDIC ou venda de royalties. De acordo com a Nota Técnica entregue na missão de 2012, a evidenciação dos riscos fiscais é feita na conta contábil 1.9.7.1.1.00.00 – Riscos Fiscais e Passivos Contingentes, cuja composição dos riscos fiscais foi, em 2011: 1) LFTSC, R\$ 2,93 bilhões que não foram pagas nos vencimentos, o que gerou litígios judiciais de 239.855 Letras; 2) sentenças judiciais em trâmite da INVESC, no montante de R\$ 3,24 bilhões; 3) a dívida da CELESC, no valor de R\$ 32,9 milhões; e 4) os riscos fiscais do DEINFRA, totalizando R\$ 1,31 bilhão, compostos por ações civis públicas, ações trabalhistas e ações comuns, com destaque para a demanda judicial referente à duplicação das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

17. As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), segregadas em quatro grupos (LTESCEA 001, LTESCEA 002, LTESCEA 003 e LTESCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras. As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC e foram retiradas de custódia

1512
D 2

pela CETIP em 06/2000. As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual há litígios judiciais de 239.855 Letras. Os títulos foram cancelados pelo TCESC e TJSC, todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores.

18. Já a Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/95 por meio da Lei Estadual n.º 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%. Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/95. O valor é atualizado considerando a TJLP capitalizada e acrescido de juros remuneratórios de 14% ao ano e juros moratórios de 1% ao mês. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/00 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas judicialmente. Por meio do Processo Judicial nº 023.00.005707-2 (PLANNER Corretora de Valores S/A X INVESC). A PLANNER Corretora de Valores S/A é a representante legal dos debenturistas e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do BB) é detentora de mais de 70% das debêntures. Desde o vencimento das debêntures e a consequente ação na justiça pelo não pagamento, várias tentativas de negociação com os debenturistas foram realizadas, por enquanto sem sucesso.

19. No tocante à gestão de precatórios, o Estado de Santa Catarina aderiu ao regime especial previsto no art. 97 do ADCT, e a partir de 2010 o saldo de precatórios (vencidos e a vencer) deve ser pago em até 15 anos, sendo que, metade do pagamento anual será para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação, e o restante para pagamento de precatórios por meio de leilão, de ordem única e crescente de valor por precatório e de acordo direto com os credores. O Estado informou em nota técnica que o estoque de precatórios ao final de 2011 atingiu R\$ 579,34 milhões e que foi repassado ao Tribunal de Justiça em 2011, o valor de R\$ 42,4 milhões, que efetuou o pagamento para os beneficiários.

20. Em relação às novas operações de crédito, a revisão do Programa estabeleceu como limite de contratação o montante de R\$ 5.249.519 mil, com acréscimo do limite a contratar de R\$ 3.679.018 mil, conforme descrito na seção V do Termo de Entendimento Técnico.

21. O Estado, em seu estudo sobre a análise do perfil da dívida, argumenta que em 2011, houve redução do percentual de comprometimento da Dívida Consolidada Líquida em relação à Receita Corrente Líquida para 45,67%, que é bem inferior ao limite de comprometimento máximo de 200% estabelecido pelo Senado Federal, na Resolução SF nº 43/2001. Em relação às projeções, considerando as inclusões das novas operações de crédito, o Estado defende que isto não compromete a trajetória de endividamento do Estado no curto nem no longo prazo, mesmo sob um cenário conservador adotado nas projeções de receitas. Sobre o limite global de operações de crédito realizadas em um exercício financeiro, que não pode ultrapassar 16% da RCL, conforme Resolução SF nº 43/2001, as projeções do Estado indicam um valor máximo alcançado de 8,41% em 2013. Por fim, sobre o comprometimento anual do serviço da dívida, que não pode exceder 11,50% da RCL, o Estado apresenta uma trajetória declinante do serviço da dívida em relação à RCL, cuja média de comprometimento até o último exercício financeiro com previsão para pagamento da operação pleiteada ficou em 5,43%.

22. Assim, quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, o Estado apresentou tal estudo, encaminhado pelo Ofício nº 393/2012, de 17 de maio de 2012, que segue anexo, onde indica que **não** existe impedimento para a ampliação do limite

OK

para contratação de operações de crédito solicitada pelo Estado, uma vez que são cumpridos todos os requisitos elencados na citada Resolução, mesmo após a consideração dos efeitos da ampliação prevista nesta revisão do Programa.


23. Com essas especificações, o Programa, em anexo, pode ser aceito pelo Governo Federal.

À consideração superior.


LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
Gerente da GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Subsecretário do Tesouro Nacional.

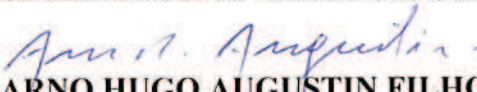

RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM


EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional